



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Administração Interna

Decreto-Lei n.º 157/2005:

Altera o regime da aposentação e pré-aposentação do pessoal com funções policiais da PSP 5612

Decreto-Lei n.º 158/2005:

Aprova o regime jurídico de assistência na doença da GNR e PSP 5613

Decreto-Lei n.º 159/2005:

Altera o Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, que aprova o Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, modificando o regime da passagem à reserva e à reforma dos militares da GNR 5618

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 319/2005:

Torna público ter a Embaixada do Grão-Ducado do Luxemburgo notificado, por nota de 5 de Agosto de 2005, ter a República Checa depositado, em 28 de Julho de 2005, o instrumento de adesão à Convenção Relativa ao Estatuto das Escolas Europeias, incluindo os ane-

xos I e II, assinada no Luxemburgo em 21 de Junho de 1994 5621

Aviso n.º 320/2005:

Torna público ter o Governo da República Portuguesa depositado, em 14 de Maio de 2002, o seu instrumento de adesão relativo à Convenção e ao Protocolo Internacional para a Actividade Baleeira, concluídos em Washington em 2 de Dezembro de 1946 5621

Aviso n.º 321/2005:

Torna público terem, em 14 e em 24 de Junho de 2005, a Grande Jamahiriya Árabe Líbia Popular Socialista e a Namíbia depositado, respectivamente, o seu instrumento de adesão à Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, assinada em Estocolmo em 22 de Maio de 2001 5621

Supremo Tribunal Administrativo

Anúncio n.º 2/2005:

Citação de contra-interessados, ao abrigo do disposto no artigo 82.º, n.º 2, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, para a acção administrativa especial n.º 493/04-12, que corre termos na 1.ª Secção, 2.ª Subsecção, do Supremo Tribunal Administrativo ... 5621

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Decreto-Lei n.º 157/2005**

de 20 de Setembro

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2005, de 2 de Junho, determinou o Governo que se procedesse à revisão dos regimes especiais de reforma e de aposentação, que estabelecem idades de aposentação, tempos mínimos de serviço ou regimes de contagem do tempo de serviço diferentes do regime geral aplicável aos servidores do Estado.

O regime de aposentação e de pré-aposentação do pessoal com funções policiais da PSP passou a prever, depois da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, a aposentação aos 60 anos de idade e 36 anos de serviço, por referência ao regime já aplicável aos funcionários públicos.

Todavia, subsistem dois importantes aspectos distintivos. Por um lado, o tempo de serviço é contado com uma bonificação de 25%; por outro, a aposentação é antecedida por um período de pré-aposentação, caracterizado na prática pela ausência de prestação de serviço. Podendo ser requerido aos 55 anos de idade ou 36 anos de serviço, este regime passou a ter relevância a partir do momento em que a Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, elevou a idade de aposentação para os 60 anos, tendo a prática seguida pela PSP sido a de deferir apenas os requerimentos de pré-aposentação do pessoal com 55 anos de idade.

O presente diploma não altera a idade mínima de aposentação, que se mantém nos 60 anos, elevando, contudo, para 40 anos o número mínimo de anos de serviço necessário para a aposentação com a pensão por inteiro, uma vez mais tendo em consideração o regime geral aplicável aos funcionários públicos, sendo os referidos 40 anos contados com uma bonificação destinada a assegurar que, numa carreira normal, os 40 anos podem decorrer entre as idades de admissão e de aposentação.

Esta excepção ao futuro regime geral da aposentação na função pública justifica-se pelas características especiais da actividade de segurança interna, não apenas porque o desgaste sofrido justifica uma idade mais reduzida de aposentação, mas também porque as próprias características da função tornam inviável que, na generalidade dos casos, ela seja exercida por pessoal com mais de 60 anos de idade.

As mesmas razões justificam também a existência de um regime de pré-aposentação aos 55 anos de idade. A pré-aposentação não será, contudo, ao contrário do que acontece hoje, caracterizada pela ausência da prestação de serviço, mas antes por um regime de desempenho de funções e regime horário adequados ao desgaste sofrido e às capacidades do pessoal em causa.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Alterações ao Estatuto do Pessoal da Polícia de Segurança Pública**

Os artigos 16.º, 17.º, 19.º e 62.º do Estatuto do Pessoal da Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Decre-

to-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 16.º**Situação de pré-aposentação**

- 1 —
- a)
- b) Tenha pelo menos 55 anos de idade e 36 anos de serviço e requeira a passagem a essa condição;
- c)
- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 17.º**Regime**

1 — Na situação de pré-aposentação, o pessoal presta serviço compatível com o seu estado físico ou intelectual, em conformidade com os respectivos conhecimentos e experiência e com as necessidades e conveniências dos serviços, não lhe podendo ser cometidas, salvo em casos excepcionais, funções de comando ou de direcção.

2 — O regime de prestação de serviço previsto no número anterior é definido por portaria do Ministro da Administração Interna.

- 3 —
- a)
- b) Direito de promoção.

4 — A remuneração do pessoal na situação de pré-aposentação é igual à remuneração base média do último ano, acrescida dos suplementos a que porventura tenham direito.

Artigo 19.º**Passagem à aposentação**

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d) Tenha pelo menos 60 anos de idade e a requeira;
- e) Complete cinco anos na situação de pré-aposentação.

Artigo 62.º**Aumento do tempo de serviço**

1 — O pessoal com funções policiais, enquanto se mantiver em serviço de carácter operacional, beneficia de um aumento de 15 % em relação a todo o tempo de serviço efectivo prestado na PSP.

- 2 —»

Artigo 2.º

Aditamento ao Estatuto do Pessoal da Polícia de Segurança Pública

É aditado ao Estatuto do Pessoal da Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro, o artigo 17.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 17.º-A

Contingente em efectividade de serviço

1 — É fixado anualmente, por despacho do Ministro da Administração Interna, o contingente a colocar na situação de pré-aposentação na efectividade de serviço.

2 — Se o número de pessoal em situação de pré-aposentação exceder o contingente definido nos termos do número anterior, é colocado fora da efectividade de serviço, na quantidade excedente, o pessoal que o tenha requerido.

3 — As regras de prioridade no deferimento dos requerimentos são estabelecidas por despacho do director nacional da PSP, tendo em conta a idade e o tempo de serviço.»

Artigo 3.º

Conciliação com o regime da aposentação

1 — Ao cálculo da pensão de aposentação do pessoal com funções policiais da PSP é aplicável o disposto no regime geral da aposentação e respectivos regimes transitórios, com as adaptações decorrentes da idade de aposentação definida na alínea d) do n.º 2 do artigo 19.º do Estatuto do Pessoal da Polícia de Segurança Pública.

2 — O tempo de serviço na PSP relevante para o cálculo referido no número anterior inclui todo o período no qual sejam efectuados descontos, incluindo o decorrido na situação de pré-aposentação, com as bonificações decorrentes da lei.

Artigo 4.º

Regime transitório

1 — O pessoal com funções policiais da PSP que, até 31 de Dezembro de 2005, reúna as condições nesse momento em vigor para requerer o acesso à pré-aposentação pode fazê-lo a qualquer tempo, sendo o requerimento decidido nos termos do regime em vigor até àquela data.

2 — Até 31 de Dezembro de 2014, pode ainda aceder ao regime de pré-aposentação o pessoal que complete as idades previstas na tabela anexa ao presente diploma, que dele faz parte integrante, sem que lhes seja aplicável o regime previsto nos artigos 17.º e 17.º-A do Estatuto do Pessoal da Polícia de Segurança Pública, na redacção introduzida pelo presente diploma.

3 — É garantida a passagem à aposentação, sem redução de pensão, nos termos vigentes até 31 de Dezembro de 2005, ao pessoal que complete cinco anos na situação de pré-aposentação, quando a tenham requerido ao abrigo do disposto nos números anteriores e lhes tenha sido deferido.

4 — O tempo de serviço efectivo prestado até 31 de Dezembro de 2005 é contado, para efeitos de acesso à situação de pré-aposentação e de aposentação, com o aumento previsto no artigo 62.º do Estatuto do Pessoal da Polícia de Segurança Pública, na redacção vigente até àquela data.

Artigo 5.º

Norma revogatória

São revogados os artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 58/90, de 14 de Fevereiro.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor a 1 de Janeiro de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 2 de Agosto de 2005. — *António Luís Santos Costa* — *António Luís Santos Costa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Promulgado em 24 de Agosto de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 25 de Agosto de 2005.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Tabela anexa a que se refere o artigo 4.º

Idade de acesso ao regime de pré-aposentação da PSP nos termos vigentes até 31 de Dezembro de 2005, com cessação da prestação regular de serviço.

	Idade
A partir de 1 de Janeiro de 2006	55 anos e 6 meses.
A partir de 1 de Janeiro de 2007	56 anos.
A partir de 1 de Janeiro de 2008	56 anos e 6 meses.
A partir de 1 de Janeiro de 2009	57 anos.
A partir de 1 de Janeiro de 2010	57 anos e 6 meses.
A partir de 1 de Janeiro de 2011	58 anos.
A partir de 1 de Janeiro de 2012	58 anos e 6 meses.
A partir de 1 de Janeiro de 2013	59 anos.
A partir de 1 de Janeiro de 2014	59 anos e 6 meses.

Decreto-Lei n.º 158/2005

de 20 de Setembro

A assistência na doença ao pessoal da Guarda Nacional Republicana e ao da Polícia de Segurança Pública é assegurada num quadro específico, dentro do subsistema público de saúde, do qual o Decreto-Lei n.º 357/77, de 31 de Agosto, e a Portaria n.º 555/78, de 15 de Setembro, são os principais diplomas orientadores.

O modelo de serviço de saúde que preconiza, pela sua antiguidade, mas também pela sua injustificada diferenciação com o da ADSE, revela-se, em muitos domínios, desajustado face à actual realidade social e às novas necessidades de cuidados de saúde que dela emergem.

Importa, igualmente, sublinhar que o actual quadro legislativo foi produzido num contexto de segurança social em que era inexistente o Serviço Nacional de Saúde, situação que hoje não existe mais.

Estes subsistemas têm gerado, ao longo dos anos, uma despesa muito superior ao orçamentado, acumulando dívidas a prestadores de serviços que acabam por prejudicar a própria qualidade dos cuidados prestados.

A despesa verificada tem sido muito superior à gerada no subsistema que abrange a generalidade dos servidores do Estado — a despesa por titular chega a 200 % da que se verifica na ADSE.

Por tudo isto, é indispensável a reformulação da disciplina normativa dos subsistemas de saúde da GNR e da PSP, no sentido da sua convergência com as normas legais que regulamentam o subsistema da ADSE.

Neste sentido, opta-se pela manutenção de subsistemas próprios de assistência na doença, dada a especificidade da missão, mas restringe-se o âmbito dos titulares do sistema àqueles em relação aos quais se verifica tal especificidade, ou seja, aos militares da GNR e ao pessoal com funções policiais da PSP.

O presente diploma redefine também o quadro de atribuição da qualidade de beneficiário familiar, atribuindo tal qualidade àqueles que o pudessem ser na ADSE por aplicação das respectivas regras, o que permite corrigir a excessiva abrangência do actual quadro legal, nomeadamente por incluir os afins a cargo, os cônjuges separados de pessoas e bens que recebam pensão de alimentos ou ainda os descendentes ou equiparados, independentemente da idade, desde que façam prova de não auferirem rendimentos próprios.

Quanto ao regime de benefícios, torna-se aplicável a estes subsistemas o regime que vigorar para a ADSE em matéria de prestação de cuidados de saúde em regime livre e de assistência medicamentosa. Mantém-se a autonomia dos subsistemas para a celebração de convenções, embora subordinadas a um novo regime.

É redefinido o papel das instalações próprias de saúde da PSP e da GNR na prestação de cuidados de saúde. Estando integrados em forças de segurança, apenas faz sentido que tais serviços sejam utilizados numa óptica de apoio à missão operacional, ou seja, pelo pessoal no activo.

É igualmente introduzida a obrigatoriedade de o pessoal das forças de segurança, à semelhança dos demais servidores do Estado, passar a descontar 1 % do seu vencimento base para co-financiamento do seu subsistema de saúde, prevendo-se um período transitório até ser atingido aquele valor.

Foram ouvidas as associações sócio-profissionais da GNR e as associações sindicais da PSP.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente diploma estabelece o regime jurídico da assistência na doença ao pessoal ao serviço da Guarda Nacional Republicana (GNR) e da Polícia de Segurança Pública (PSP) e aos seus familiares.

2 — A assistência na doença é assegurada por serviços próprios de assistência na doença da GNR e da PSP, adiante designados por SAD.

CAPÍTULO II

Dos beneficiários

SECÇÃO I

Categorias de beneficiários

Artigo 2.º

Beneficiários

Têm direito à assistência na doença prevista neste diploma as seguintes categorias de beneficiários:

- a*) Beneficiários titulares;
- b*) Beneficiários familiares ou equiparados.

Artigo 3.º

Beneficiários titulares

Integram-se na categoria de beneficiários titulares:

- a*) Os militares da GNR nas situações de activo, reserva e reforma;
- b*) O pessoal com funções policiais da PSP no activo, pré-aposentado e aposentado;
- c*) O pessoal em formação para ingresso na GNR e na PSP.

Artigo 4.º

Perda da condição de beneficiário titular

Implicam a perda da qualidade de beneficiário titular as seguintes situações:

- a*) Licença ilimitada e licença de longa duração, quando não tenha resultado de doença e enquanto se mantiver essa situação;
- b*) Perda do vínculo à GNR ou à PSP, incluindo o que resulte de reforma ou de aposentação na sequência de processo disciplinar;
- c*) Prestação de serviço em outras entidades da administração central, regional ou local, salvo se se tratar de requisição ou destacamento que não careça de autorização do serviço de origem, do desempenho de funções por indicação da GNR ou da PSP, ou do exercício de funções reservadas por lei a elementos da GNR ou da PSP.

Artigo 5.º

Beneficiários familiares ou equiparados

1 — Podem inscrever-se como beneficiários familiares ou equiparados o cônjuge, os descendentes ou equiparados e os ascendentes ou equiparados a cargo do beneficiário titular, nos termos estabelecidos no regime da ADSE.

2 — Pode igualmente inscrever-se como beneficiário familiar a pessoa que vive com o beneficiário titular em união de facto, reconhecida nos termos da Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio, ou que com ele vivia, à data da sua morte, nas mesmas condições, enquanto não contrair casamento ou constituir nova união de facto.

3 — Não são inscritos como beneficiários os familiares ou equiparados das pessoas referidas na alínea *c*) do artigo 3.º

4 — Não tem direito à condição de beneficiário familiar ou equiparado a pessoa que seja beneficiário titular de outro regime de protecção social.

5 — Os beneficiários familiares ou equiparados não podem simultaneamente estar inscritos em mais do que um subsistema de saúde.

SECÇÃO II

Cartão de beneficiário

Artigo 6.º

Cartão de beneficiário

1 — Aos beneficiários da assistência na doença é fornecido um cartão de modelo a aprovar, consoante os casos, pelo comandante-geral da GNR ou pelo director nacional da PSP, a emitir pelos respectivos SAD.

2 — O cartão de beneficiário é pessoal e intransmissível e em caso algum poderá ser usado por outrem em nome do beneficiário, com excepção do disposto no número seguinte.

3 — No caso de recém-nascidos, pode ser exercido o direito à assistência na doença através do uso do cartão de qualquer dos seus progenitores, durante os primeiros 60 dias de vida, mediante comunicação prévia aos respectivos SAD.

4 — Para os beneficiários titulares, devem os cartões de identificação das respectivas forças ser adaptados no sentido de poderem ser utilizados para a finalidade prevista no presente artigo.

5 — O prazo de validade dos cartões é fixado pelas entidades referidas no n.º 1 deste artigo, devendo ser diferenciado consoante a qualidade de beneficiário titular ou beneficiário familiar ou equiparado.

6 — Sempre que se verifique o extravio ou mau estado de conservação do cartão de beneficiário são emitidas segundas vias, mediante requerimento devidamente fundamentado pelo beneficiário titular e pagamento de um montante a fixar pelas entidades referidas no n.º 1 deste artigo.

7 — O direito à utilização do cartão cessa com a verificação de facto do qual resulte a perda da qualidade de beneficiário, devendo o mesmo cartão ser devolvido aos serviços no prazo de 30 dias.

Artigo 7.º

Identificação dos beneficiários

1 — Os beneficiários, para gozarem do direito de assistência na doença, devem exibir o cartão de beneficiário.

2 — Os serviços prestadores dos cuidados de saúde devem exigir a apresentação do cartão de beneficiário em conjunto com o bilhete de identidade.

CAPÍTULO III

Da assistência na doença

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 8.º

Modalidades de assistência na doença

O direito de assistência na doença ao pessoal da GNR e PSP e seus familiares e equiparados abrange as modalidades definidas para a protecção na doença da ADSE.

Artigo 9.º

Acumulação de benefícios

Os benefícios resultantes do direito à assistência na doença, a que se refere o presente diploma, não são acumuláveis com outros de igual natureza, concedidos por qualquer outro subsistema de saúde.

SECÇÃO II

Assistência na doença

Artigo 10.º

Assistência na doença em Portugal

1 — Os beneficiários podem aceder às prestações de assistência na doença, através dos seguintes meios existentes no País:

- a) Serviço Nacional de Saúde e hospitais militares;
- b) Prestadores de cuidados de saúde, ao abrigo de convenções ou protocolos celebrados com os SAD;
- c) Prestadores de cuidados de saúde, da livre escolha dos beneficiários.

2 — O pessoal da GNR e da PSP no activo tem direito à utilização das instalações clínicas próprias das respectivas forças, para finalidades conexas com o desempenho da missão, em termos a definir por despacho do Ministro da Administração Interna.

Artigo 11.º

Assistência na doença no estrangeiro

Os beneficiários dos SAD podem aceder à prestação de assistência na doença em países estrangeiros nos termos gerais definidos pela legislação em vigor para os beneficiários da ADSE.

SECÇÃO III

Pagamento

Artigo 12.º

Modalidades de pagamento

As modalidades de utilização das prestações da assistência na doença dos SAD são as seguintes:

- a) Gratuita para o beneficiário, quando prestada pelo Serviço Nacional de Saúde e pelos hospitais militares, sem prejuízo do pagamento das respectivas taxas moderadoras;
- b) Comparticipada, nos termos previstos no artigo 15.º deste diploma.

Artigo 13.º

Responsabilidade pelo pagamento

1 — Os responsáveis pelo pagamento da prestação de cuidados de assistência na doença são os seguintes:

- a) A GNR e a PSP, respectivamente, através dos seus orçamentos;
- b) Os beneficiários, na proporção que for fixada pelas tabelas de comparticipação.

2 — O disposto no número anterior não se aplica quando a despesa resulte de facto gerador de responsabilidade civil imputável a terceiro.

3 — Os SAD asseguram ao lesado, a título provisório, o pagamento das despesas referidas no número anterior, sempre que se trate de facto ocorrido durante o exercício de funções, mas que não seja considerado acidente em serviço.

4 — No caso previsto no número anterior, assiste aos SAD o direito de regresso contra terceiros responsáveis.

5 — O pagamento pelos SAD dos cuidados prestados assenta nas técnicas de reembolso ao beneficiário e de pagamento directo à entidade prestadora da participação que cabe aos SAD.

6 — Quando exista pagamento directo à entidade prestadora por força de acordos estabelecidos, os serviços são reembolsados pelos beneficiários na parte que eventualmente exceder os limites estabelecidos para número de actos ou seu valor.

7 — No caso previsto no número anterior e até ao integral ressarcimento do serviço pelos montantes indevidamente pagos, devem ser retidos os pagamentos futuros a todos os beneficiários associados ao mesmo titular ou até ao deferimento do requerimento referido no n.º 2 do artigo 14.º

Artigo 14.º

Reposição

1 — Os beneficiários titulares, relativamente aos seus familiares ou equiparados, são responsáveis perante as respectivas instituições pelo cumprimento das regras estabelecidas para a obtenção, manutenção e utilização do direito de assistência na doença, no que respeita à reposição de valores dispendidos indevidamente pelos SAD, independentemente da responsabilidade disciplinar, civil ou criminal que ao caso couber e da manutenção da responsabilidade própria do beneficiário familiar em causa.

2 — Sempre que haja lugar à reposição de valores pode o seu pagamento ser fraccionado, mediante requerimento fundamentado a decidir pelo Comandante Geral da GNR ou pelo Director Nacional da PSP, consoante os casos.

3 — A não reposição voluntária dos montantes em dívida implica o vencimento de juros de mora, à taxa legal, até integral pagamento.

4 — A cobrança coerciva dos montantes em dívida será feita através dos serviços de finanças da área de residência do devedor, valendo como título executivo a certidão emitida pelos SAD.

Artigo 15.º

Comparticipação

1 — Na situação referida na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º, o montante a suportar pelo beneficiário é determinado tendo em conta o tipo de acto médico praticado, por portaria conjunta dos ministros responsáveis pelas áreas da administração interna, das finanças e da Administração Pública.

2 — A participação concedida aos beneficiários, no caso referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º é a que resultar da aplicação das regras definidas para o regime livre na ADSE.

3 — A participação concedida aos beneficiários na assistência medicamentosa e na aquisição de meios de correcção e compensação é a que resultar da aplicação das regras e tabelas definidas para a participação correspondente na ADSE.

4 — Os beneficiários assumem os encargos relativos às taxas moderadoras, quando houver lugar a tal, e a diferença dos custos no caso de opção por internamento em quarto particular.

5 — O pagamento da despesa, para além dos escalões de participação estabelecidos, é da responsabilidade do beneficiário.

6 — As regras referidas nos n.ºs 2 e 3 incluem as eventuais disposições sobre limites à quantidade e valor de actos médicos ou aquisição de medicamentos e meios de correcção e compensação participáveis.

CAPÍTULO IV

Das convenções

Artigo 16.º

Convenções

A aquisição dos serviços de saúde a disponibilizar em regime convencionado, nos termos do presente diploma, faz-se mediante a celebração de convenções.

Artigo 17.º

Regime das convenções

1 — Entende-se por convenção o contrato de adesão celebrado entre o serviço e pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, que tenham por objecto a prestação de cuidados de saúde e o fornecimento de medicamentos, próteses e ortóteses.

2 — A contratação em regime de convenção inicia-se com a celebração do contrato de adesão referido no artigo anterior.

3 — O clausulado tipo das convenções é aprovado por portaria conjunta dos Ministros responsáveis pelas áreas da Administração Interna, das Finanças e da Administração Pública.

Artigo 18.º

Objectivos das convenções

As convenções destinam-se a racionalizar a aquisição dos serviços de saúde, reduzir os respectivos custos em relação à prestação em regime livre, bem como a disponibilizar aos beneficiários a garantia da necessária prontidão, continuidade e qualidade, com fins de promoção da saúde, de prevenção, diagnóstico, terapêutica da doença e de reabilitação.

Artigo 19.º

Conteúdo das convenções

O clausulado tipo das convenções deve conter os seguintes elementos:

- a) A identificação e a definição da área de bens e cuidados de saúde a contratar;
- b) A definição da responsabilidade das partes contratantes;

- c) O código de nomenclatura e respectivos valores;
- d) Os requisitos de idoneidade técnica do pessoal;
- e) As condições de adequação das instalações e do equipamento;
- f) Os critérios que permitam a acreditação;
- g) As normas referentes a incompatibilidades legais e ou funcionais;
- h) A fiscalização do cumprimento contratual;
- i) As tabelas de comparticipação;
- j) As condições de facturação.

Artigo 20.º

Vigência

As convenções são válidas por períodos de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo de cada período de vigência, qualquer das partes comunicar a sua denúncia.

Artigo 21.º

Condições de adesão

Podem ser celebradas convenções com pessoas singulares ou colectivas, com idoneidade para a prestação de cuidados de saúde ou fornecimento de bens, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

Artigo 22.º

Deveres das entidades convencionadas

1 — Constituem deveres das entidades convencionadas:

- a) Facultar o acesso às instalações e às informações estatísticas e dados de saúde, para efeitos de auditoria, fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- b) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos beneficiários da GNR e da PSP, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, não estabelecendo qualquer tipo de discriminação;
- c) Elaborar com rigor os documentos de despesa, de acordo com a prestação de cuidados de saúde efectivamente realizada ou os bens fornecidos e no respeito pelas condições de facturação definidas nas convenções.

2 — As entidades convencionadas devem enviar aos SAD, para efeitos de pagamento, os documentos de despesa no prazo de 180 dias, contados do último dia do mês em que se verificou o facto que a originou, sob pena de caducidade do direito de pagamento da respectiva despesa.

Artigo 23.º

Acompanhamento e controlo

Os SAD devem avaliar, de forma sistemática, a qualidade e a acessibilidade dos cuidados de saúde prestados pelas entidades convencionadas e zelar pelo integral cumprimento das convenções.

CAPÍTULO V

Dos deveres e responsabilidades dos beneficiários

Artigo 24.º

Descontos

1 — O vencimento base dos beneficiários titulares no activo, na reserva e na pré-aposentação fica sujeito ao desconto de 1 %.

2 — Os montantes previstos no número anterior são receitas próprias das respectivas forças, afectos ao financiamento dos benefícios estabelecidos no presente diploma.

Artigo 25.º

Deveres do beneficiário titular

1 — Os beneficiários titulares ficam obrigados à apresentação de quaisquer meios de prova solicitados pelos respectivos SAD para efeitos de apuramento das condições de acesso à condição de beneficiário familiar ou equiparado.

2 — Sempre que no agregado familiar ocorram alterações que possam modificar ou extinguir os pressupostos da concessão do direito à assistência na doença, devem os beneficiários titulares comunicá-las aos respectivos SAD no prazo máximo de 30 dias, após a sua verificação.

3 — Os beneficiários não devem retirar quaisquer benefícios ilegítimos, para si ou para terceiros, usando o cartão de beneficiário por qualquer forma que viole o disposto neste diploma ou regulamentação conexa.

4 — Os beneficiários devem enviar aos respectivos SAD os documentos de despesa resultantes da assistência na doença em regime de livre escolha, no prazo de 180 dias a contar da data do facto que os originaram, sob pena de caducidade do direito ao reembolso da respectiva despesa.

Artigo 26.º

Despesas da responsabilidade de terceiros

1 — Os beneficiários devem comunicar de imediato aos respectivos SAD, todos os factos geradores de responsabilidade civil de terceiros de que resultem despesas de saúde.

2 — Considera-se cumprido o dever referido no número anterior, relativamente ao pessoal no activo, nos casos de factos ocorridos em serviço que sejam do conhecimento das respectivas forças.

3 — Quando do incumprimento do dever referido no n.º 1 resulte o pagamento indevido pelos SAD, deve o beneficiário reembolsar o serviço de todos os montantes já despendidos, sem prejuízo do direito de regresso em relação ao responsável.

4 — Quando do incumprimento do dever de comunicação previsto no n.º 1 resulte a impossibilidade de exercício do direito de regresso contra o responsável, cessa o direito ao pagamento provisório previsto no n.º 2 do artigo 13.º, devendo o beneficiário reembolsar o serviço de todos os montantes já despendidos.

CAPÍTULO VI

Disposição finais e transitórias

Artigo 27.º

Descontos

Para os beneficiários titulares à entrada em vigor do presente diploma, o desconto previsto no artigo 24.º

é de 0,5%, sendo actualizado a 1 de Janeiro de cada ano em 0,1% até ser atingido o valor fixado naquele artigo.

Artigo 28.º

Médicos de família

O pessoal da GNR e da PSP nas situações de reserva, de reforma, de pré-aposentação e de aposentação mantêm o direito à utilização dos postos clínicos da GNR e da PSP, desde que faça prova de ter solicitado atribuição de médico de família e até a essa atribuição.

Artigo 29.º

Perda da qualidade de beneficiário

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os actuais beneficiários familiares ou equiparados que não preencham as condições referidas no artigo 5.º para a inscrição como beneficiário perdem essa condição.

2 — Não perdem a qualidade de beneficiário familiar ou equiparado aqueles que à data da entrada em vigor do presente diploma reúnam uma das seguintes condições:

- a) Tenham mais de 65 anos;
- b) Sofram de doença crónica que, nos termos da lei, confira direito a isenção do pagamento de taxas moderadoras;
- c) Se encontrem em situação de incapacidade permanente.

3 — As pessoas que, por força da aplicação do presente diploma, percam a qualidade de beneficiário, devem proceder à devolução do cartão de beneficiário no prazo de 15 dias após a respectiva entrada em vigor, sem prejuízo da imediata cessação dos direitos inerentes à condição de beneficiário.

Artigo 30.º

Danos decorrentes de serviço

Sem prejuízo dos benefícios previstos no presente diploma, a responsabilidade do Estado por despesas de saúde decorrentes de lesão ou doença resultantes de serviço do pessoal da GNR e da PSP é definido por legislação especial.

Artigo 31.º

Funcionários civis e com funções não policiais

1 — São inscritos na ADSE os funcionários civis da GNR e o pessoal com funções não policiais da PSP.

2 — O pessoal referido no presente artigo mantém a condição de beneficiário do respectivo SAD até à comunicação pela ADSE da correspondente inscrição.

Artigo 32.º

Regulamentação

1 — A regulamentação necessária à boa execução do presente decreto-lei é feita, consoante a matéria:

- a) Por portaria do ministro responsável pela área da administração interna, nos casos especificamente referidos no presente decreto-lei e naqueles em que estejam apenas em causa matérias respeitantes à organização interna da GNR e da PSP;

- b) Por portaria conjunta dos ministros responsáveis pelas áreas da administração interna, das finanças e da Administração Pública nos restantes casos.

2 — Os regulamentos previstos no n.º 1 do artigo 15.º e no n.º 3 do artigo 17.º são aprovados no prazo máximo de 6 meses após a entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 33.º

Regime convencionado transitório

As convenções celebradas até 1 de Outubro de 2005 mantêm-se em vigor até à publicação da portaria referida no n.º 3 do artigo 17.º, a qual define os prazos e modo da respectiva renegociação.

Artigo 34.º

Avaliação da gestão

O Ministério das Finanças e da Administração Pública procede à avaliação anual dos resultados de gestão dos SAD e à sua comparação com os resultados da ADSE.

Artigo 35.º

Norma revogatória

São revogados os seguintes diplomas:

- a) Decreto-Lei n.º 357/77, de 31 de Agosto;
- b) Decreto-Lei n.º 295/84, de 31 de Agosto;
- c) Portaria n.º 555/78, de 15 de Setembro;
- d) Despacho Normativo n.º 390/79, de 31 de Dezembro;
- e) Despacho Normativo n.º 110/81, de 9 de Março;
- f) Despacho Normativo n.º 83/83, de 28 de Março.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor em 1 de Outubro de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 29 de Julho de 2005. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *António Luís Santos Costa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *António Fernando Correia de Campos*.

Promulgado em 11 de Setembro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 13 de Setembro de 2005.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Decreto-Lei n.º 159/2005

de 20 de Setembro

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2005, de 2 de Junho, determinou o Governo que se procedesse à revisão dos regimes especiais de reforma e aposentação, que estabelecem idades de aposentação, tempos mínimos de serviço ou regimes de contagem do tempo

de serviço diferentes do regime geral aplicável aos servidores do Estado.

No caso das forças de segurança, e em particular da Guarda Nacional Republicana, entende-se que, tendo em conta, por um lado, a especial penosidade e o desgaste que implica o desempenho das respectivas funções e, por outro, as condições físicas necessárias ao cumprimento da missão, não se justifica a mesma elevação da idade da reforma que é efectuada para a generalidade dos servidores do Estado (para 65 anos), mantendo-se a idade, já hoje vigente, de 60 anos. Justifica-se contudo a elevação do tempo de serviço usado como base do cálculo da pensão para 40 anos, como será aplicável à generalidade dos servidores do Estado.

Todavia, verifica-se que a idade em que cessa a prestação de serviço efectivo na GNR é muito inferior à idade de 60 anos prevista na lei, dado que os militares da Guarda têm direito à passagem à reserva aos 36 anos de serviço, independentemente da idade. Como esses 36 anos de serviço são contados com um aumento de 25 %, a idade em que pode cessar a prestação efectiva de serviço pode ser inferior a 50 anos. Atingidos 5 anos na reserva, os militares da GNR passam à reforma, independentemente da idade e sem qualquer redução da pensão.

Torna-se, por isso, necessário alterar o regime de passagem à reserva e a sua conjugação com as condições de acesso à reforma. É a essa alteração que se procede no presente diploma, equilibrando a necessária convergência com outros regimes de aposentação, a especificidade da missão desempenhada e a natureza militar da GNR.

O novo regime estabelece como condições de acesso à reserva ou 36 anos de serviço e 55 anos de idade ou, alternativamente, atingir a idade limite para o respectivo posto. Mantém-se ainda a possibilidade de requerer a passagem à reserva a partir dos 20 anos de serviço, sendo que, neste caso, o militar não transitará para a reforma no fim do período de reserva a não ser quando complete 60 anos de idade, mantendo-se até essa idade na situação de licença ilimitada.

É também redefinido o regime de permanência na reserva, tendo em atenção a intersecção das condições militar e de força de segurança da GNR. Assim, introduz-se a fixação anual de um contingente de militares na reserva em efectividade de serviço, com desempenho de funções e regime horário adequados à idade, desgaste sofrido e posto. Deste modo, os militares só passam à reserva fora da efectividade de serviço no caso de o número de militares na reserva exceder as necessidades de desempenho destas funções.

Mantém-se uma bonificação na contagem do tempo de serviço efectivo, mas reduzida para 15 %. Tal bonificação, além de justificada pelas já referidas razões ligadas ao desempenho das funções, é essencial para que os 40 anos de serviço possam ser cumpridos na idade apontada para a passagem à reforma.

Esta idade e regime de reserva conciliam o tempo máximo de permanência na reserva com a idade de reforma, dado que se introduz a regra de que o tempo passado na reserva — seja ou não em efectividade de serviço — é contado como tempo de serviço para formação da pensão de reforma. Esta nova regra, conjugada com a bonificação, significa que a carreira de 40 anos de serviço poderá ser cumprida entre a idade de ingresso nas forças e os 60 anos de idade.

O novo regime mantém os direitos adquiridos, quer em contagem do tempo de serviço já decorrido (com a bonificação vigente), quer nos casos em que estão já reunidas, mas não exercidas, as condições de passagem à reserva. Relativamente aos direitos em formação, o regime transitório estabelece uma subida progressiva da idade com que pode aceder à reserva e à reforma nos termos actualmente em vigor.

Foram ouvidas as associações sócio-profissionais da GNR.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana

Os artigos 17.º, 77.º, 81.º, 82.º, 85.º, 101.º e 181.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 298/94, de 24 de Novembro, 297/98, de 28 de Setembro, 188/99, de 2 de Junho, 504/99, de 20 de Novembro, 15/2002, de 29 de Janeiro, e 119/2004, de 21 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 17.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)

3 — O militar que se encontre na situação de reserva ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 77.º mantém o direito à remuneração apenas durante os cinco anos da reserva.

- 4 — (Anterior n.º 3.)
- 5 — (Anterior n.º 4.)

Artigo 77.º

Condições de passagem à reserva

1 — Transita para a situação de reserva o militar dos quadros da Guarda na situação de activo que:

- a)
- b)
- c) O declare, depois de completar 55 anos de idade e 36 anos de serviço.

2 —

Artigo 81.º

Prestação de serviço na situação de reserva

1 — Ao militar dos quadros da Guarda na situação de reserva em efectividade de serviço são atribuídas funções e regime horário adequados à idade, desgaste sofrido e respectivo posto, em termos a definir por despacho do Ministro da Administração Interna.

2 — É colocado na situação de reserva fora da efectividade de serviço o militar que o requeira e lhe seja deferido pelo comandante-geral, nos termos do artigo seguinte.

3 — O militar na situação de reserva na efectividade de serviço só em situações especiais poderá exercer funções de comando, direcção ou chefia.

Artigo 82.º

Reserva fora da efectividade de serviço

1 — É fixado anualmente, por despacho do Ministro da Administração Interna, o número de militares a colocar na situação de reserva na efectividade de serviço.

2 — Se o número de militares na reserva exceder o contingente definido nos termos do número anterior, são colocados fora da efectividade de serviço, na quantidade excedente, os militares que o tenham requerido nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

3 — As regras de prioridade no deferimento dos requerimentos são estabelecidas por despacho do comandante-geral da Guarda, tendo em conta a idade e o tempo de serviço.

4 — O militar dos quadros da Guarda na situação de reserva fora da efectividade de serviço pode ser chamado a prestar serviço efectivo, para exercer funções compatíveis com o seu estado físico e psíquico, por despacho do Ministro da Administração Interna, se especiais razões de serviço o justificarem.

Artigo 85.º

Condições de passagem à reforma

1 — Transita para a situação de reforma o militar dos quadros da Guarda na situação de activo ou de reserva que:

- a)
- 1)
 - 2)
 - 3)
 - 4)
 - 5) Atinja os 60 anos de idade e tenha completado, seguidos ou interpolados, cinco anos na situação de reserva;

- b) A requeira, depois de completados os 60 anos de idade;
- c)

2 —

3 —

Artigo 101.º

Contagem do tempo de serviço efectivo

1 —

2 —

3 — Todo o tempo de serviço efectivo prestado na Guarda Nacional Republicana é aumentado em 15% para efeitos do disposto nos artigos 77.º e 85.º, salvo o disposto no n.º 4 do artigo 178.º

4 —

Artigo 181.º

[...]

- 1 —
- a)
 - b)
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- a)
 - b)
- 5 —
- 6 —
- 7 — O militar não pode estar na situação de licença ilimitada no activo por mais de três anos seguidos ou seis interpolados, após o que, se se mantiver nessa situação, passa à reserva ou, se a ela não tiver direito, é abatido aos quadros da Guarda, com excepção dos militares que transitem para a situação de licença ilimitada ao abrigo do número seguinte.
- 8 — Transita automaticamente para a situação de licença ilimitada o militar que complete cinco anos na situação de reserva que tenha requerido ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 77.º»

Artigo 2.º

Conciliação com o regime de aposentação

1 — Ao cálculo da pensão de reforma dos militares da Guarda Nacional Republicana é aplicável o disposto para o regime geral da aposentação e respectivos regimes transitórios, com as adaptações decorrentes da idade mínima de reforma definida no artigo 85.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana.

2 — O tempo de serviço na Guarda Nacional Republicana relevante para o cálculo referido no número anterior inclui todo o período no qual sejam efectuados descontos, incluindo o decorrido na reserva, com as bonificações decorrentes da lei.

Artigo 3.º

Regime transitório

1 — Os militares que, até 31 de Dezembro de 2006, completem 36 anos de serviço podem transitar para as situações de reserva e de reforma de acordo com o regime legal que lhes seria aplicável naquela data, independentemente do momento em que se apresentem a requerê-las.

2 — Até 31 de Dezembro de 2015, podem requerer a passagem à reserva os militares que atinjam a idade ou o tempo de serviço definidos na tabela anexa ao presente diploma, que dele faz parte integrante, independentemente dos requisitos estabelecidos no artigo 77.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana.

3 — É garantida a passagem à reforma, sem redução de pensão, nos termos vigentes até 31 de Dezembro de 2005, aos militares que completem cinco anos, seguidos ou interpolados, na situação de reserva, quando a tenham requerido ao abrigo do disposto nos números anteriores ou se encontrem nessa situação à data da entrada em vigor do presente decreto-lei.

4 — O tempo de serviço efectivo prestado na Guarda Nacional Republicana ou na extinta Guarda Fiscal até 31 de Dezembro de 2005 é contado, para efeitos de passagem à reserva e à reforma, com o aumento previsto no artigo 101.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana na redacção vigente até àquela data.

Artigo 4.º

Norma revogatória

São revogados:

- a) A alínea *d*) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 504/99, de 20 de Novembro;
- b) Os n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 170/94, de 24 de Junho.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

1 — O presente diploma entra em vigor a 1 de Janeiro de 2006, salvo o disposto no número seguinte.

2 — A alteração à alínea *c*) do n.º 1 do artigo 77.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana entra em vigor a 1 de Janeiro de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 12 de Agosto de 2005. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *António Luís Santos Costa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Luís Filipe Marques Amado* — *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

Promulgado em 11 de Setembro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 13 de Setembro de 2005.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Tabela anexa a que se refere o n.º 5 do artigo 3.º

Idade e tempo de serviço de passagem à reserva

Ano	Tempo de serviço	Idade
2007	36 anos e 6 meses	50 anos e 6 meses.
2008	37 anos	51 anos.
2009	37 anos e 6 meses	51 anos e 6 meses.
2010	38 anos	52 anos.
2011	38 anos e 6 meses	52 anos e 6 meses.
2012	39 anos	53 anos.
2013	39 anos e 6 meses	53 anos e 6 meses.
2014	40 anos	54 anos.
2015	40 anos e 6 meses	54 anos e 6 meses.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 319/2005

Por ordem superior se torna público que a Embaixada do Grão-Ducado do Luxemburgo notificou, por nota de 5 de Agosto de 2005, ter a República Checa depo-

sitado, em 28 de Julho de 2005, o instrumento de adesão à Convenção Relativa ao Estatuto das Escolas Europeias, incluindo os anexos I e II, assinada no Luxemburgo em 21 de Junho de 1994.

Nos termos do n.º 2 do artigo 32.º, a Convenção e os anexos estão em vigor na República Checa em 1 de Setembro de 2005.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada e ratificada pelo Decreto n.º 1/97, de 3 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 2, de 3 de Janeiro de 1997.

Nos termos do artigo 33.º, a Convenção vigora em Portugal desde 1 de Outubro de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 5 de Setembro de 2005. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 320/2005

Por ordem superior se torna público que o Governo da República Portuguesa depositou, em 14 de Maio de 2002, o seu instrumento de adesão relativo à Convenção e ao Protocolo Internacional para a Actividade Baleeira, concluídos em Washington em 2 de Dezembro de 1946.

A Convenção e o Protocolo foram aprovados para adesão pelo Decreto n.º 18/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 102, de 3 de Maio de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 8 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 321/2005

Por ordem superior se torna público que, em 14 e em 24 de Junho de 2005, a Grande Jamahiriya Árabe Líbia Popular Socialista e a Namíbia depositaram, respectivamente, o seu instrumento de adesão à Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, assinada em Estocolmo em 22 de Maio de 2001.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada pelo Decreto n.º 15/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 3 de Junho de 2004, tendo depositado o seu instrumento de aceitação em 15 de Abril de 2004, conforme o Aviso n.º 152/2004, e tendo entrado em vigor em 13 de Outubro de 2004 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 202, de 27 de Agosto de 2004).

A Convenção entrará em vigor para a Grande Jamahiriya Árabe Líbia Popular Socialista e para a Namíbia, respectivamente, em 12 e em 22 de Setembro de 2005, conforme dispõe o parágrafo 2 do artigo 26.º

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 8 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Anúncio n.º 2/2005

Faz-se saber que, nos autos de acção administrativa especial, registados sob o n.º 493/04, que se encontram

pendentes na 1.ª Secção, 2.ª Subsecção, deste Supremo Tribunal Administrativo, em que é autor António José

Machado Nunes da Costa e outros e demandante o Conselho de Ministros, são os contra-interessados:

Nome	Categoria	Domicílio/serviço	Residência
Abílio Fernando Gomes de Oliveira e Silva.	Notário	Cartório Notarial de Montalegre ...	Rua do Conselheiro Costa Aroso, 557, bloco A-sul, 2.º, hab. 2, 4470 Maia.
Agostinho Miguel Corte	Notário	Cartório Notarial do Fundão	Quinta do Vale, 6230 Fundão.
Aida Manuela Rocha de Sousa	Notário	2.º Cartório Notarial de Barcelos	Rua de David Mourão Ferreira, 36, 1.º, direito, 4700-442 Braga.
Aida Maria Porfírio Mendes	Notário	Cartório Notarial de Aljustrel	Rua de Aljubarrota, 28, 6200 Teixoso.
Alberto da Costa Santos	Notário	2.º Cartório Notarial de Vila Nova de Gaia.	Rua dos Arcos do Sardão, 575, hab. 1, 4430-275 Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia.
Alexandra Manuela Lemos do Vale Lopes.	Auditor	Conservatória do Registo Civil de Viseu.	Urbanização da Quinta do Bosque, lote 128, rés-do-chão, direito, 3510-010 Viseu.
Alexandre José da Silva Santos	Auditor	Conservatória do Registo Predial de Santarém.	Rua dos Anjos, 32, 2040-246 Rio Maior.
Ana Alexandra B. Pereira Batista	Notário	Conservatória do Registo Predial de Santarém.	Rua de Paulo Quintela, 169, 4.º, A, 3030-393 Coimbra.
Ana Alice Ribeiro Gomes	Auditor	28.º Cartório Notarial de Lisboa	Avenida do Marechal Teixeira Rebelo, 35, 2.º, direito, 1500-425 Lisboa.
Ana Cana Moreira Maio	Notário	Conservatória do Registo Comercial de Lisboa.	Rua de Bernardo Marques, 11, Casas Velhas, Monte de Caparica, 2825 Caparica.
Ana Cristina Bento Rolo	Notário	1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Aveiro.	Quinta da Estrela, lote 5, 10.º, B, 3030-250 Coimbra.
Ana Cristina Gonçalves Marques Paixão.	Notário	Cartório Notarial de Pampilhosa da Serra.	Avenida Marginal, 3330 Góis.
Ana Cristina Medeiros Martins	Auditor	1.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais.	Rua de Mayer Garção, 291, rés-do-chão, 2765-539 Estoril.
Ana Filipa Ferreira Maio de Menezes Falcão.	Notário	Cartório Notarial de Alijó	Rua de Vila Verde, 31, ent. 3, 2.º, esquerdo, 4420 Valbom, Gondomar.
Ana Filomena Faisca Anastácio Soares Ferreira.	Notário	Cartório Notarial de Albufeira	Rua de Ana de Castro Osório, 38-C, 1500-038 Lisboa.
Ana Helena Sena Gonçalves	Auditor	20.º Cartório Notarial de Lisboa	Rua de André de Gouveia, lote A, 2, E, 1750-027 Lisboa.
Ana Isabel de Almeida Veríssimo	Auditor	8.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa.	Rua de Francisco Marchã, 18, 7370 Campo Maior.
Ana Luísa de Meio Pereira Guerreiro.	Auditor	Cartório Notarial de Montemor-o-Velho.	Rua do Dr. Francisco Lucas Pires, 65, 1.º, B, 3030 Coimbra.
Ana Luísa Mota de Sousa e Freitas	Auditor	Conservatória do Registo Predial do Funchal.	Rua de 31 de Janeiro, 75, 2.º, B, 9050-011 Funchal.
Ana Margarida Jacob Moreira	Notário	Cartório Notarial de Vendas Novas.	Rua do Sorraia, lote 11, bloco A, 1.º, esquerdo, Cobre, 2750-777 Cascais.
Ana Maria Correia Antunes	Auditor	Conservatória dos Registos Civil e Predial de Figueiró dos Vinhos.	Edifício Altamira, bloco A, 2.º, esquerdo, 3130-200 Soure.
Ana Maria Cunha de Almeida	Auditor	Cartório Notarial de Figueiró dos Vinhos.	Avenida do Dr. Elísio de Moura, 41, 2.º, B, 3030-183 Coimbra.
Ana Maria Gomes dos Santos Reis	Notário	Cartório Notarial de Macedo de Cavaleiros.	Travessa das Flores, 21, 2.º, direito, 5340-282 Macedo de Cavaleiros.
Ana Maria Gomes Sousa	Conservador	Conservatórias dos Registos Civil e Predial da Batalha.	Rua dos Tanques, 7, 2240-110 Batalha.
Ana Maria Maia Taborda	Notário	Cartório Notarial de Queluz	Rua das Remangas, 58, 2645-077 Alcabi-deche.
Ana Maria Monteiro Correia Marques Tavares.	Notário	Cartório Notarial de Figueira de Castelo Rodrigo.	Avenida de 25 de Abril, 69, 6440-111 Figueira de Castelo Rodrigo.
Ana Maria Moreira Vela de Nóbrega Araújo.	Notário	Cartório Notarial Privativo da Zona Franca da Madeira.	Estrada de João Gonçalves Zarco, 32, 9300-033 Câmara de Lobos.
Ana Paula de Sousa Luís	Notário	2.º Cartório Notarial de Cascais	Rua dos Mareantes, 32, 2.º, A, Condomínio Cascais-Park, Quinta do Rosário, 2750-426 Cascais.
Ana Paula Ferreira Neves de Castro	Notário	8.º Cartório Notarial do Porto	Rua 36, 812, 2.º, esquerdo, 4500-326 Anta (Espinho).
Ana Paula Garrido de Oliveira	Auditor	Conservatória do Registo Civil de Almada.	Rua do Mestre Rodrigo, 12, Vale Figueira, 2815-863 Sobreira da Caparica.
Ana Paula Lisboa Trindade Loureiro.	Notário	1.º Cartório Notarial de Almada	Rua do Prof. Simões Raposo, 15, 8.º, C, 1600-660 Lisboa.
Ana Paula Lopes António Vasques	Notário	Cartório Notarial de Sobral de Monte Agraço.	Praceta do Selão, lote 1, Magoito, 2705-695 São João das Lampas, Sintra.
Ana Paula Pinto Alves	Notário	Cartório Notarial de Oliveira do Hospital.	Rua de Oliveira, sem número, 2.º, D, 3300-041 Arganil.
Ana Rita Vilares Cabrita	Notário	Cartório Notarial de Vila Real de Santo António.	Urbanização da Cidade Nova, lote 22, 1.º, esquerdo, 8900-209 Vila Real de Santo António.
Anabela da Costa Gil de Morais Sarmento.	Notário	Cartório Notarial de Angra do Heroísmo.	Rua do Galo, 102, 9700 Nossa Senhora da Conceição, Angra do Heroísmo.

Nome	Categoria	Domicílio/serviço	Residência
Anabela dos Santos de Aguiar Pinto	Notário	8.º Cartório Notarial de Lisboa	Rua de Amélia Rey Colaço, 22, 6.º, esquerdo, Carnaxide.
Anabela Maria Bicho Oliveira Antunes Ferreira.	Notário	1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Viseu.	Rua do Conselheiro José Vitorino, 10, 4.º, 3500 Viseu.
Anabela Silva e Sousa Carreira	Notário	Cartório Notarial de Alcanena	Rua do Areeiro, 1, 05, A, Covinhas, Marazes, 2400-022 Leiria.
Anabela Soares Gaspar	Auditor	Conservatória dos Registos Civil e Predial de Pedro do Sul.	Avenida do Dr. Francisco Sá Carneiro, 6, 3600-180 Castro Daire.
Ângela Maria Guerreiro Relvas	Auditor	Conservatória do Registo Predial de Loulé.	Rua de Antero Nobre, 18, 2.º, esquerdo, 8700 Olhão.
Aníbal Castro da Costa	Notário	2.º Cartório do Porto	Rua do Furiel Manuel Carvalho, 612, Jesu-frei, Vila Nova de Famalicão.
Antónia Manuela Fernandes Novais Silva.	Notário	Cartório Notarial de Melgaços	Rua do Dr. Augusto Ferreira da Cunha, 201, Azurém, 4800-039 Guimarães.
António Alfredo Moutinho Águia de Moura.	Notário	Cartório Notarial de Castro Daire	Rua do Infante D. Henrique, 225, Mindelo, 4480 Vila do Conde.
António Amaral Marques	Notário	2.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira.	Rua de Machado Castro, 132, 2.º, esquerdo, 3000-320 Coimbra.
António Carlos Duarte Loureiro Reis.	Auditor	Cartório Notarial de Lourinhã	Rua de Amélia Rego Coutinho, 1, 2530-145 Lourinhã.
António David Mendes de Sousa e Freitas.	Notário	Cartório Notarial de Santana	Rua de 31 de Janeiro, 75, 2.º, B, 9050-401 Funchal.
António Gonçalves de Sousa	Notário	Cartório Notarial de Esposende	Lugar da Gandra, freguesia do Campo, Barcelos.
António Jorge Miquelino da Silva	Notário	Cartório Notarial de Olhão	Urbanização dos Pinheiros de Marim, lote 16-A, Quelfes, Olhão.
António Jorge Prieto Bacelar Alves	Notário	1.º Cartório Notarial de Viana do Castelo.	Rua de Ernesto Roma, 361, B, 4900 Viana do Castelo.
António José Alves Soares	Notário	Cartório Notarial de Miranda do Corvo.	Rua da Fonte, 1, Paredes, 3360-136 Oliveira do Mondego.
António José Tomás Catalão	Notário	2.º Cartório Notarial de Sintra	Lugar de Cruz da Moça, Montelavar, 2715-686 Montelavar.
António José Trindade Ramos de Jesus.	Auditor	Conservatória do Registo Predial e Comercial de Vila Franca de Xira.	Rua do 1.º Cabo José Martins Silvestre, 4, 1.º, B, 1800-310 Lisboa.
António Maria Caldeira Laboreiro de Vília-Lobos.	Auditor	Conservatória do Registo Predial de Montemor-o-Novo.	Rua de Horácio Macedo, 20, 7050 Montemor-o-Novo.
António Maria Caldeira Laboreiro de Vília-Lobos.	Conservador aposentado.		Ladeira de São Francisco, 10, 9760-533 Praia da Vitória.
António Paulo Ramos Xavier	Notário	Cartório Notarial de Montemor-o-Novo.	Rua de Gonçalves Zarco, 23, Montemor-o-Novo.
António Pedro Monteiro Correia Marques Tavares.	Notário	Cartório Notarial de Vila Viçosa, Largo de Gago Coutinho, 7160 Vila Viçosa.	Nada consta.
Arménio de Assunção Rodrigues dos Santos.	Notário	Cartório Notarial da Lousã	Urbanização de São Silvestre, lote 4, 1.º, esquerdo, 3200-212 Lousã.
Arminda das Dores Correia Martins.	Notário	2.º Cartório Notarial de Torres Vedras.	Avenida do General Humberto Delgado, 35, 8.º, esquerdo, Torres Vedras.
Arnaldo da Silva Martins			Rua da Estrada Nacional n.º 209, 2379, 4580-439 Lordelo PRD.
Artur Duarte Leite de Barros Pinto	Notário	Cartório Notarial de Ponte de Barca.	Lugar de Requeijo, Giela, 4970 Arcos de Valdevez.
Bárbara Maria Gonzalez Esteves Coutinho Lemos.	Notário	Cartório Notarial de Cinfães	Rua de Armando Leça, 155, 3.º, direito, 4450-622 Leça da Palmeira.
Carla Cristina Soares	Notário	7.º Cartório Notarial de Lisboa	Rua do Passeio de Levante, lote 4.23.02, C, Vila Expo, 1990-391 Moscavide, Loures.
Carla Isabel Araújo Barbosa	Auditor	Conservatória do Registo Predial de Barcelos.	Lugar do Assento, Várzea, 4750-537 Barcelos.
Carla Maria Borges do Carmo	Notário	Cartório Notarial de Tabuaço	Rua de Luís de Camões, 361, 1.º, esquerdo, 4400-134 Vila Nova de Gaia.
Carla Maria da Chaby Queirós Delille.	Notário	Cartório Notarial da Golegã	Praceta de José de Anchieta, lote 3, 5.º, C, 3000 Coimbra.
Carla Maria Lopes Fonseca	Auditor	Conservatória dos Registos Civil e Predial de Mira.	Rua do Capitão Salgueiro Maia, 19, 4.º, A, Buarcos, 3080-245 Figueira da Foz.
Carla Patrícia Rodrigues Viegas Duarte.	Auditor	2.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais.	Rua de Valentim Henrique, lote 9-A, apartamento 301, Alcabideche, Cascais.
Carla Sofia Galante Simões	Auditor	Conservatória do Registo Civil de Sintra.	Rua do Engenheiro Júlio Gomes da Silva, 45-47, 2725-076 Algueirão-Mem Martins.
Carlos Alexandre Braga Barroso Marques Barbosa.	Auditor	Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Gondomar.	Rua de Camões, 349, 4.º, 4000-145 Porto.
Carlos Augusto Veloso Portela	Notário	Cartório Notarial de Portimão	Urbanização de Vila Rosa, lote 38, Portimão.
Carlos Henrique Ribeiro Melon	Notário	4.º Cartório Notarial de Lisboa	Urbanização da Portela, 128, 12.º, direito, Portela de Sacavém, Loures, 2685-219 Portela LRS.

Nome	Categoria	Domicílio/serviço	Residência
Carlos José Albardeiro Barradas ...	Auditor	Conservatória do Registo Comercial de Lisboa.	Rua da Cidade de Portimão, 68, 1.º, direito, 2870-262 Montijo.
Carlos Manuel da Silva Almeida ...	Notário	5.º Cartório Notarial de Lisboa ...	Rua de Alexandre Cabral, 12, 4.º, esquerdo, Unidade Residencial do Alto de Tercena, 2745-898 Queluz.
Carlos Manuel Forte Ribeiro Tavares.	Notário	2.º Cartório Notarial de Guimarães.	Rua de António Fernandes Ferreira Gomes, 158, 7.º, direito, centro, 4700-105 Braga.
Cármem Maria Coelho Mota Neves	Notário	Cartório Notarial de Baião	Praceta de 25 de Abril, 54, 3.º, direito, 4430 Vila Nova de Gaia.
Catarina Celeste da Costa Fazeres	Notário	10.º Cartório Notarial de Lisboa ...	Rua do Major Neutel de Abreu, 13, 3.º, E, 1500-409 Lisboa.
Catarina Sofia Martins Costa Silva	Auditor	3.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa.	Praceta de Angelina Vidal, 5, 8.º, D, 2845-428 Amora.
Filipa Maria Marques de Azevedo Maia.	Notário	Cartório Notarial de Arganil	Quinta da Romeira, lote 11, 1.º, esquerdo, 3030-116 Coimbra.
Francisco José de Moura Sucena ...	Notário	26.º Cartório Notarial de Lisboa	Praceta de São Pedro, 1, 4.º, direito, Portela, Loures.
Gabriel José Rodrigues Fernandes	Auditor	3.º Cartório Notarial de Braga ...	Rua do Príncipe D. Luís, 28, 9360-218 Ponta do Sol.
Gabriela Costa da Palma Martins ...	Notário	11.º Cartório Notarial de Lisboa ...	Rua de Gonçalves Crespo, 11, 4.º, direito, 1150-182 Lisboa.
Georgina Maria Inácio Martins	Auditor	1.ª Conservatória do Registo Predial de Sintra.	Avenida de Paul Harris, 12, 50-B, Ranholas, Vale Flores, 2710-724 Sintra.
Graça Maria Matias Conde	Auditor	Conservatória dos Registos Civil e Predial da Azambuja.	Rua das Vivendas, 15, Casais de Além, 2065-552 Vila Nova de São Pedro (Azambuja).
Helena Cristina Gonçalves Rodrigues.	Notário	Cartório Notarial de Mourão	Rua das Décadas da Ásia, lote B-4, 1.º, direito, Urbanização dos Caseirinhos, 3100-328 Pombal.
Helena Maria Caiado Ferrão	Auditor	Conservatória dos Registos Civil e Predial de Vila Pouca de Aguiar.	Avenida da Europa, 5450 Vila Pouca de Aguiar.
Helena Maria de Sousa Moreira Delgado.	Notário	9.º Cartório Notarial do Porto ...	Rua de António Cândido, 94, Paranhos, 4200-074 Porto.
Helena Paula Lopes Ferreira	Notário	Cartório Notarial de Fornos de Algodres.	Quinta do Padrão, Moradia n.º 4, Albergaria-a-Velha, 3850-581 Branca.
Inês Franco de Oliveira Jardim de Gouveia Anjos.	Notário	Cartório Notarial do Bombarral ...	Rua dos Bombeiros Voluntários, 15, 2.º, direito, São Pedro e São Tiago, 2560 Torres Vedras.
Irene Paixão dos Santos Leitão	Notário	Cartório Notarial de Trancoso ...	Rua de Maria Vela, 14, 6300 Guarda.
Iria da Piedade Martins Costa	Conservador aposentado.		Rua de Ferreira de Castro, 111, 4800-040 Guimarães.
Celeste Maria Ramo de Jesus Pita	Notário	Cartório Notarial de Soure	Rua Principal, sem número, Alcabideque, 3150-211 Condeixa-a-Nova.
Celso dos Santos	Notário	1.º Cartório Notarial de Sintra ...	Rua de Fanares, 4, bloco B, 3.º, A, 2725-306 Mem Martins.
Cláudia Maria Ganito Barroso	Auditor	1.ª Conservatória do Registo Predial de Loures.	Rua de Jorge Colaço, 10, 4.º, frente, 1700-253 Lisboa.
Constança Augusta Barreto de Oliveira.	Notário	Cartório Notarial de Chaves	Edifício Praça do Brasil, entrada 7, 5.º, esquerdo, 5400-123 Chaves.
Cristina Luísa de Moura Ramos ...	Notário	Cartório Notarial de Estarreja	Rua do Engenheiro Von Haff, 17, 4.º, direito, Aveiro.
Cristina Maria da Cunha Silva Gomes.	Notário	2.º Cartório Notarial de Faro	Avenida de 5 de Outubro, 3, 2.º, A, 8000 Faro.
David Gomes	Notário	Cartório Notarial de Nelas	Lugar de Anciães, Várzea, São Pedro do Sul.
Delfim Manuel Letra de Oliveira ...	Auditor	Cartório Notarial de Santa Comba Dão.	Móveis Janete Ratiço, 5090 Murça.
Délia de Fátima Vasconcelos de Freitas Negrelli.	Auditor	Cartório Notarial de Vila Nova de Poiares.	Rua do Capitão Salgueiro Maia, 95, 5.º, C, Santa Clara, 3040-006 Coimbra.
Dinora Rocha Martins e Gomes Ferreira.	Notário	Cartório Notarial de Sever do Vouga.	Rua do Cabo Espichel, 275, 1.º, frente, 4455-264 Perafita.
Dionísia Maria de Mendonça Machado de Araújo Carvalho Rodrigues.	Notário	Cartório Notarial de Carregal do Sal	Rua do Marquês de Marialva, 11, 4.º, esquerdo, 3060-184 Cantanhede.
Dora Margarida Oliveira Ramos ...	Auditor	Conservatória dos Registos Civil e Predial de Oliveira do Hospital.	Quinta da Relva, Eiras, 3020-189 Coimbra.
Edgar Ângelo Gonçalves Maia Santos.	Conservador	Conservatória do Registo Civil de Bragança.	Quinta da Braguinha, lote E, 1.º, direito, 5300-108 Bragança.
Eduardo José Costa Reis Santos ...	Notário	Cartório Notarial de Gouveia	Variante de São Pedro, 6290-553 Gouveia.
Eduardo Marques Fernandes	Auditor	7.º Cartório Notarial de Lisboa ...	Rua do Castelo Branco Saraiva, 90, 1.º, direito, 1170-084 Lisboa.
Eliane Sousa Vieira	Auditor	Conservatória do Registo Predial de Albufeira.	Rua da Quinta de Bemnes, 11.º, 23, rés-do-chão, esquerdo, 8100-616 Loulé.
Elisabete Mendonça da Mota Barbatto.	Auditor	Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Alcobaça.	Rua de São Tomé e Príncipe, 412, 5.º, esquerdo, frente, 4430 Vila Nova de Gaia.

Nome	Categoria	Domicílio/serviço	Residência
Ernesto Clemente dos Santos	Notário	4.º Cartório Notarial do Funchal	Rua da Fundação Zino, 22, São Martinho, Funchal, Madeira.
Eva Filipa Martinho Morais Geraldo	Auditor	1.º Cartório Notarial de Coimbra	Rua do Vieira, 1, 3750-463 Fermentelos.
Evangelino dos Santos Pedroso de Carvalho.	Notário	Cartório Notarial de Sátão	Rua F, 20-B, Bairro de Santa Rita, Abra- vases, 3510-209 Viseu.
Fátima do Carmo Major Mendes . . .	Notário	Cartório Notarial de Mogadouro	Rua do Capitão Cruz, 37, 2.º, direito, 5200 Mogadouro.
Fátima Isabel Gonçalves Marta	Auditor	Conservatória do Registo Predial de Évora.	Rua do Marco, 14, Este (São Pedro), 4710-266 Braga.
Fernanda Maria Alípio Cerqueira Igreja.	Auditor	Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Gondomar.	Travessa das Rosas, 54, Gulpilhares, 4405 Vila Nova de Gaia.
Fernando Jorge Maia Guedes Ribeiro.	Notário	Cartório Notarial do Cartaxo	Rua do Regimento de Infantaria n.º 2, lote 5, 2.º, B, 8600-566 Lagos.
Fernando Manuel Cardoso de Sousa.	Notário	Cartório Notarial de Peso da Régua.	Urbanização da Franzia, lote 1, 5100-182 Lamego.
Filipa Cláudia Ferreira Rodrigues Vale.	Auditor	1.ª Conservatória do Registo Pre- dial de Guimarães.	Edifício Costa Verde, bloco 1, 2.º, direito, 4950-483 Monção.
Isabel Alexandra Lima Queirós	Auditor	Conservatória dos Registos Civil e Predial de Castelo de Paiva.	Rua do Roseiral, 154, 4415-136 Carvalhos.
Isabel Catarina Portela Guimarães Neto Feifeira.	Notário	20.º Cartório Notarial de Lisboa . . .	Avenida do Engenheiro Arantes e Oliveira, 6, 7.º, C, 1900-222 Lisboa.
Isabel Cristina Campos Amaral Coelho.	Adjunto	Conservadora interina no Registo Civil de Portimão.	Casa das Oliveiras, sítio dos Moinhos, Car- voeiro, 8400 Lagoa.
Isabel Maria de Castro Moreira da Cruz Leão.	Notário	Cartório Notarial de Valença	Rua Direita, 195, 1.º, direito, Leça da Palmeira.
Isabel Maria de Jesus Rumor	Notário	Cartório Notarial de Felgueiras . . .	Lugar da Costa, 44, Boim, Lousada.
Isabel Maria Fernandes Monteiro	Auditor	Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia.	Rua do Dr. Mário Vasconcelos e Sá, 163, 1.º, trás, 4050-352 Porto.
Isabel Maria Lopes de Campos Barreto.	Notário	Cartório Notarial de Oeiras	Rua de Paul Harris, 1, 2.º, direito, Oeiras.
Isabel Maria Raimundo de Oliveira Filipe Batista.	Notário	2.º Cartório Notarial de Santarém	Rua do Marquês de Pombal, 16, Entron- camento.
Isaura Revés Deodato	Notário	1.º Cartório Notarial de Lisboa . . .	Rua do Professor Francisco Gentil, 11.0 24, 2.º, 1600-625 Lisboa.
Ivete da Piedade Lopo Montês Fer- reira.	Notário	Cartório Notarial de Vila Nova de Foz Côa.	Urbanização dos Senhores dos Aflitos, lote 18, 1.º, 5150-524 Vila Nova de Foz Côa.
Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes.	Auditor	Conservatória do Registo Comer- cial de Cascais.	Estrada de Leceia, 26, 2745-504 Barcarena (Oeiras).
Jerónimo Monteiro Lourenço	Notário	Cartório Notarial de Palmela	Rua de Almeida Garrett, 6, rés-do-chão, direito, 2790-008 Carnaxide.
Joana Isabel de Matos Cabral	Notário	Cartório Notarial de Albergaria- -a-Velha.	Rua do 1.º Visconde da Granja, 55-A, Vera Cruz, 3800-244 Aveiro.
Joana Maria Sousa de Barros Pinto	Auditor	Cartório Notarial de Arcos de Valdevez.	Lugar de Requeijo, Giela, 4970 Arcos de Valdevez.
João Américo Gonçalves Andrade	Notário	Cartório Notarial de Bragança . . .	Avenida do Dr. Francisco Sá Carneiro, 298, 1.º, esquerdo, 5300-252 Bragança.
João António Pinto Diniz Ferreira	Notário	Cartório Notarial do Seixal	Avenida de 25 de Abril, Edifício Navegador, 12D, 2750 Cascais.
João Carlos Cristóvão de Maia Rodrigues.	Auditor	16.º Cartório Notarial de Lisboa . . .	Quinta da Balseira, Banhos Secos, Santa Clara, 3040-028 Coimbra.
João Farinha Alves	Notário	1.º Cartório Notarial de Setúbal . . .	Rua de São Gonçalo, 112, Brejos de Azei- tão, 2925-240 Setúbal.
João Ricardo da Costa Menezes . . .	Auditor	8.º Cartório Notarial do Porto	Rua do Capitão Henrique Galvão, 130-D, 1.º, direito, traseiras, 4050-300 Porto.
Joaquim António Barata Lopes	Notário	Cartório Notarial de Salvaterra de Magos.	Estrada das Malhadinhas, Lentisqueira, Foros de Salvaterra, Salvaterra de Magos.
Joaquim Augusto Lucas da Silva . . .	Notário	Cartório Notarial de Tavira	Urbanização de José Albino, lote C-12, 8800 Tavira.
Joaquim Daniel Correia de Sousa . . .	Notário	Cartório Notarial de Ponte de Lima.	Lugar da Venda Nova ou Sernados, Feitosa, 4990-354 Ponte de Lima.
Joaquim de Almeida Alves	Notário	Cartório Notarial de Praia da Vitó- ria.	Rua de Mateus Álvares, 9, Santa Cruz, Praia da Vitória.
Joaquim Manuel Mendes Lopes . . .	Notário	14.º Cartório Notarial de Lisboa . . .	Alameda dos Oceanos, lote 3.15.03.D, 4.º, C, Parque das Nações, 1990-197 Lisboa.
Joaquim Manuel Sales Guedes Lei- tão.	Notário	2.º Cartório Notarial de Viseu	Quinta da Cova do Barro, 3660-191 Pena- cova.
Joaquim Manuel Seco de Faria Carneiro.	Notário	Cartório Notarial de Vila Verde . . .	Rua de Matias Ferreira de Sá, 48, 4715- -314 Braga.
Joaquim Mendes Sequeira	Notário	Cartório Notarial da Covilhã	Rua de Palmira Dinis da Fonseca, lote 14, Guarda.
Jorge Artur de Oliveira Lopes	Notário	Cartório Notarial de Peniche	Rua do Marco, sem número, Povoinha, 3450-450 Vale Remígio.
Jorge Carlos Serro da Costa e Silva	Notário	1.º Cartório Notarial de Barcelos	Avenida do Dr. Porfírio da Silva, 260, 4710 Braga.

Nome	Categoria	Domicílio/serviço	Residência
Jorge Manuel de Matos Carvalho ...	Notário	Cartório Notarial de Lagoa, Açores	Quinta do Mirante (fracção Q), Canada do Cerco, Caloura, Água de Pau, 9560 Lagoa, Açores.
Jorge Manuel Gandra Gouveia Figueiredo.	Notário	Cartório Notarial do Protesto de Letras do Porto.	Avenida do Dr. Fernando Aroso, 1190, 4.º, esquerdo, Leça da Palmeira.
José Alberto Sá Marques de Carvalho.	Notário	2.º Cartório Notarial de Tomar ...	Encosta das Maias, lote 4, 2300-392 Tomar.
José António Resende Oliveira	Notário	Cartório Notarial de Rio Maior, interino no Cartório Notarial de Espinho.	Nada consta.
José Carlos de Abreu e Castro Gouveia Rocha.	Notário	1.º Cartório Notarial de Santo Tirso.	Rua do Dr. Elísio de Moura, 130, rés-do-chão, esquerdo, São Vítor, 4710-422 Braga.
José Carlos Travassos Relva	Notário	Cartório Notarial da Guarda	Rua da Madame Curie, lote U-32, 6300-756 Guarda.
José Fernando Correia Pereira	Notário	23.º Cartório Notarial de Lisboa ...	Rua de Jorge Alexandre Batalha Ferreira, 5, 11.º, direito, 2695-049 Bobadela.
José Joaquim de Carvalho Botelho	Notário	6.º Cartório Notarial de Lisboa ...	Rua da Penha de França, 217, 3.º, frente, 1170-304 Lisboa.
José Júlio Costa de Moura Borges ...	Conservador	Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo.	Quelha das Necessidades, 20, 3.º, esquerdo, frente, 4900-393 Viana do Castelo.
José Manuel Teixeira	Notário	Cartório Notarial de Celorico de Basto.	Lugar de Entre-Águas, Britelo, 4890-221 Celorico de Basto.
José Mário Resse Lascasas dos Santos.	Notário	4.º Cartório Notarial do Porto	Rua de Paradela, 232, 4510-362 São Pedro da Cova.
Júlia Maria Mateus da Silva	Notário	2.º Cartório Notarial de Lisboa ...	Rua de Soeiro Pereira Gomes, 1, 5.º, A, Lisboa.
Júlio José Monteiro Barroso	Notário	Cartório Notarial de Lagos	Ameijeira Baixa, Cerca da Porta dos Quartos, lote 4, 8600 Lagos.
Laurinda Maria Teixeira Gomes ...	Notário	1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Matosinhos.	Rua de Jerónimo Mendonça, 274, 4.º, esquerdo, 4200-335 Porto.
Leonor da Conceição Moura	Auditor	Conservatória do Registo Civil de Guimarães.	Eiró, Riodouro, 4860-423 Cabeceiras de Basto.
Lina Maria Cabrita Deus Oliveira ...	Notário	3.º Cartório Notarial de Almada	Rua de Ramiro Ferrão, 21, 3.º, esquerdo, 2800 Almada.
Lisete Cardoso Ferreira Magalhães	Auditor	Conservatória do Registo Predial do Montijo.	Rua de António Franca Borges, lote 49, 5.º, esquerdo, Quinta da Piedade, 2.ª fase, 2625 Póvoa de Santa Iria.
Lúcia da Conceição Tavares Pontinha.	Notário	1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Coimbra.	Quinta da Calçada, Estrada da Estação, 3530-126 Mangualde.
Lúcia Maria de Ataíde Oliveira Sucena.	Notário	Cartório Notarial de Loures	Praceta de São Pedro, 1, 4.º, direito, Portela, Loures.
Luciano Amaral Dias	Notário	Cartório Notarial de Seia	Rua de José Dias, 15, lugar de Aldeia da Serra, Seia.
Lucinda do Rosário Bernardo Martins Gravata.	Auditor	27.º Cartório Notarial de Lisboa	Rua de Alberto Costa, 3, 1.º, B, 2745 Barcarena (Oeiras).
Luís Alvim Pinheiro Belchior	Notário	1.º Cartório Notarial de Cascais ...	Avenida do Tenente-Coronel José Pessoa, 1, Cascais.
Luís Fernando Laboreiro Henriques.	Notário	Cartório Notarial de Constância ...	Rua das Andrezas, 148-M, apartamento 6.3, 4100 Porto.
Luís Germano Beato de Oliveira Meruje.	Notário	Cartório Notarial de Reguengos de Monsaraz.	Urbanização da Tapada de São Bento, lote 18, 7250 Alandroal.
Luís Manuel Moreira de Almeida	Notário	1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, Rua do Jornal Correio da Feira.	Nada consta.
Luís Miguel Gonçalves Rodrigues Valente.	Conservador	Conservatória do Registo Civil de Albufeira.	Largo de João XXI, 4, 2.º, esquerdo, 8100 Loulé.
Luísa Maria Fernandes Bento	Auditor	Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande.	Avenida de 22 de Maio, lote 61, 2.º, direito, 2415-396 Leiria.
Luísa Maria Martinho de Almeida Antunes de Sousa.	Notário	2.º Cartório Notarial do Barreiro	Rua de D. Jorge, lote 68, Pregarias, 2950-421 Palmela.
Luíza Maria de Carvalho Vieira ...	Notário	21.º Cartório Notarial de Lisboa ...	Praceta de João de Deus, 3, 9.º, esquerdo, 2790-088 Carnaxide, Oeiras.
Manuel Augusto Esteves Raposo ...	Notário	Cartório Notarial de Alvaiázere ...	Urbanização da Quinta do Barroso, lote B, 19, rés-do-chão, esquerdo, 3150-287 Sebal, Condeixa-a-Nova.
Manuel da Silva Soares	Notário	Cartório Notarial de Vale de Cambra.	Largo da Igreja, 3740-419 Dornelas.
Manuel d'Assunção Casalta	Notário	12.º Cartório Notarial de Lisboa ...	Avenida de D. João II, lote 1.02.2.3, bloco A, 3.º, esquerdo, 1990 Lisboa.
Manuel Figueira de Andrade	Notário	Cartório Notarial de Câmara de Lobos.	Rampa João Carlos Gomes, 4, 9050-055 Funchal.
Manuel Fontoura Carneiro	Notário	Cartório Notarial de Porto de Mós	Rua da Ciudad Rodrigo, 48, Figueira da Foz.

Nome	Categoria	Domicílio/serviço	Residência
Manuel João Simão Braz	Notário	Cartório Notarial de Torre de Moncorvo.	Avenida do Infante D. Henrique, 34, 5340-204 Macedo de Cavaleiros.
Manuela Maria Palma Nobre Semedo Tenazinha.	Notário	1.º Cartório Notarial de Loulé	Urbanização das Residências do Parque, lote 36, 8100-656 Loulé.
Margarida Alice Cocco da Fonseca	Notário	Cartório Notarial de Mesão Frio	Rua de Pinto de Araújo, 255, 2.º, C, 4450-777 Leça da Palmeira.
Margarida Isabel Pimenta Ferreira de Oliveira.	Notário	Cartório Notarial de Mirandela . . .	Rua de João Maria Sarmento Pimentel, lote C, 5.º, esquerdo, frente, Mirandela.
Margarida Maria Nunes Correia Pinto Regueiro.	Auditor	Cartório Notarial de Sátão	Rua da Igreja da Areosa, 92, 1.º, direito, 4200 Porto.
Margarida Rosa Molarinho de Brito Simão.	Auditor	Conservatória do Registo Predial de Faro.	Rua de Angola, 33, 3.º, direito, 8800 Vila Real de Santo António.
Maria Adelaide Esteves Gonçalves	Notário	Cartório Notarial de São João da Madeira.	Avenida do Dr. Renato Araújo, 369, 5.º, esquerdo, 3700-244 São João da Madeira.
Maria Albertina Barbosa Campos . . .	Notário	Cartório Notarial de Arcos de Valdevez.	Rua do General Amílcar Mota, 109, 2.º, frente, 4970-459 Arcos de Valdevez.
Maria Alexandra Santos Agostinho Abrantes Amaral.	Notário	Cartório Notarial de Penacova . . .	Rua de Teófilo Braga, 31, 2.º, direito, 3000 Coimbra.
Maria Amélia Gameiro Pereira Henriques.	Auditor	3.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa.	Rua de Palmira Bastos, 6, 5.º, direito, 2685-224 Portela LRS.
Maria Alexandra Canotilho Teixeira Ribeiro Carvalho.	Auditor	2.ª Conservatória do Registo Predial de Sintra.	Rua do Castelo dos Mouros, 4, 2.º, direito, Bairro da Nova Imagem, 2725-167 Algueirão.
Maria Angelina e Silva Alves Barbosa Leão.	Notário	7.º Cartório Notarial do Porto	Rua de Pedro Homem de Melo, 11.0 385, 7.º, 4150-600 Porto.
Maria Antonieta Fernandes Rodrigues Soares.	Auditor	Conservatória do Registo Civil de Matosinhos.	Rua de Calouste Gulbenkian, 131, 2.º, hab. 2, 4150-125 Porto.
Maria Beatriz Vieira Campos Cantante.	Conservador	Conservatória do Registo Predial da Maia.	Casa do Campo Alto, Terronhas, Recarei, Paredes.
Maria Cristina Azevedo Pinho Sousa.	Notário	Cartório Notarial de Fafe	Urbanização da Portela, Rua de Montenegro, 141, 1.º, F, 4820-280 Fafe.
Maria Cristina Castro de Vilhena Fragoso.	Notário	Cartório Notarial de Moscavide . . .	Rua de Vasco Santana, 6, 11.º, direito, Portela, Loures.
Maria Cristina Marques da Cruz Manso.	Notário	Cartório Notarial de Ponte de Sor	Travessa do Furriel João Maria Loureiro, lote C, Buarcos, 3080-344 Figueira da Foz.
Maria Cristina Pereirinha Henriques Ferreira.	Notário	Cartório Notarial de Santa Comba Dão.	Rua das Cabanas, 36, Fagilde, 3530-070 Fornos de Maceira, Dão (Mangualde).
Maria da Conceição Eusébio Marques.	Notário	Cartório Notarial de Moimenta da Beira.	Andinhos Vivenda, 8, prolongamento da Rua de 5 de Outubro, 3620 Moimenta da Beira.
Maria da Conceição Garcia Tavares Correia.	Notário	Cartório Notarial de Estremoz . . .	Praça de Luís de Camões, 20, 7100-512 Estremoz.
Maria da Graça Melo Moreira	Auditor	Conservatória do Registo Predial de Sesimbra.	Rua de Serpa Pinto, lote 2431, 2975-398 Quinta do Conde.
Maria de Fátima Barbosa Fidalgo Correia.	Notário	Cartório Notarial de Vila Pouca de Aguiar.	Quinta da Veiga, lote 57, 5000-522 Vila Real.
Maria de Fátima Catarino Duarte	Notário	Cartório Notarial do Montijo	Rua de Manuel Tiago, 86 e 94, 2870-353 Montijo.
Maria de Fátima de Vasconcelos Oliveira.	Notário	Cartório Notarial de Marco de Canaveses.	Rua do Infante D. Henrique, 225, Mindelo, Vila do Conde.
Maria de Fátima Pestana Ribeiro Carvalho Ferreira.	Auditor	Conservatória do Registo Predial de Oliveira do Bairro.	Avenida de 25 de Abril, lote 12-C, 3.º, direito, 3050 Mealhada.
Maria de Fátima Tavares Pequito Valente.	Notário	Cartório Notarial de Algés	Rua de Maria Brown, 9, 6.º, B, Lisboa.
Maria de Fátima Teixeira da Costa Barreira.	Notário	Cartório Notarial de Ovar	Rua de Enxemil, sem número, 3880 Ovar.
Maria de Jesus Folgado Leal Prudente.	Notário	1.º Cartório Notarial de Tomar . . .	Rua de Diogo de Arruda, 22, 2.º, direito, 2300 Tomar.
Maria de Lourdes Rocheta de Almeida Alves.	Notário aposentado . . .	Cartório Notarial de Vila Real de Santo António.	Rua de Reinaldo Manuel dos Santos, 3, 6.º, direito, 8900 Vila Real de Santo António.
Maria de Lurdes Carvalho Martins da Silva.	Notário	Cartório Notarial de Arouca	Rua de Bento Landureza, lote 10, 2.º, esquerdo, 3720 Oliveira de Azeméis.
Maria de Lurdes Dias Oliveira Ramos.	Notário	1.º Cartório Notarial de Vila do Conde.	Rua de São Pedro, 51, 4485-513 Mindelo.
Maria Deolinda Almeida Rolo	Notário	2.º Cartório Notarial de Aveiro . . .	Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 42, 1.º, esquerdo, 3800-159 Aveiro.
Maria do Céu Dias e Ferreira	Notário	2.º Cartório Notarial de Braga . . .	Rua de Rosalvo de Almeida, 15, 4710-429 Braga.
Maria do Céu Dias Pereira	Auditor	1.º Cartório Notarial de Barcelos	Rua do Coto do Sino, 271, 4740-435 Forjães.
Maria do Céu dos Santos Fernandes Garcia.	Notário	18.º Cartório Notarial de Lisboa . . .	Avenida do 1.º de Maio, 46, 1.º, F, 2825-337 Costa da Caparica.
Maria do Céu Gomes de Pinho	Auditor	8.º Cartório Notarial do Porto	Travessa da Rasa, 161, bloco 1, 3.º, esquerdo, 4400-275 Vila Nova de Gaia.

Nome	Categoria	Domicílio/serviço	Residência
Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota.	Notário	Cartório Notarial da Horta	Rua da Ilha Azul, 18, 9900 Horta, Açores.
Maria do Rosário da Costa Gomes	Notário	Cartório Notarial de Ermesinde	Rua dos Barreiros, 105, São Pedro Fins, Maia.
Maria Helena Serra de Barros Guerra.	Notário	2.º Cartório Notarial de Santo Tirso.	Rua do Professor Mota Pinto, 174, 5.º, direito, 4100-354 Porto.
Maria Dulce Gonçalves Póvoa	Notário	Cartório Notarial de Condeixa-a-Nova.	Rua do Outeiro, Zambujal, Cadima, Cantanhede.
Maria Elisete Massano Carrão Ferreira Cazeiro.	Notário	Cartório Notarial de Ourém	Pousos, Paço, Torres Novas.
Maria Elvira Sota Branco Gomes de Sousa Maia.	Notário	1.º Cartório Notarial de Évora	Rua de Dordio Gomes, 221, 7000 Évora.
Maria Eugénia Neves Gonçalves	Auditor	Cartório Notarial de Vale de Cambra.	Rua Particular do Bairro, 340, 3.º, F, 4475-154 Gemunde.
Maria Fátima Fernandes Ramada de Sousa.	Notário	13.º Cartório Notarial de Lisboa	Rua das Tílias, 86, Urbanização dos Jardins da Parede, Cascais.
Maria Fernanda Cordeiro Vicente	Notário	2.º Cartório Notarial de Castelo Branco.	Rua do Prof. Doutor Faria de Vasconcelos, lote 5, 4.º, frente, 6000-266 Castelo Branco.
Maria Fernanda Polónio Meirinhos	Auditor	Conservatória do Registo Civil de Bragança.	Avenida do Dr. Francisco Sá Carneiro, 60-A, 5300-252 Bragança.
Maria Filomena Gondar Martins	Auditor	Conservatória do Registo Civil de Vila do Conde.	Rua de Bernardim Ribeiro, 22, hab. 002, 4465 São Mamede de Infesta.
Maria Filomena Valente Ferreira Marto.	Notário	Cartório Notarial de Alenquer	Rua do Brigadeiro Fernando Alberto de Oliveira, Edifício Parque, bloco 1, 5.º, A, 2615 Alverca do Ribatejo.
Maria Gabriela Correia Pereira Baptista.	Auditor	Conservatória dos Registos Civil e Predial de Valença.	Rua do Cano, Edifício Pirâmide, bloco A, 2.º, direito, Cortes, 4950 Monção.
Maria Gabriela Diniz da Fonseca Nunes Pimentel.	Notário	Cartório Notarial de Arraiolos	Rua de Diana de Liz, 39, 7000-871 Évora.
Maria Goretti Moreira Neves Pinto Azevedo.	Notário	2.º Cartório Notarial de Vila do Conde.	Alameda dos Descobrimentos, 470, 3.º, direito, Vila do Conde.
Maria Helena Varandas Afonso Nogueira.	Notário	16.º Cartório Notarial de Lisboa	Rua de Moscovide, lote 4.34, 1-B, 3.º, B, Parque das Nações, 1990-169 Lisboa.
Maria Heloísa Bravo e Pereira da Silva.	Notário	Cartório Notarial de Benavente	Casa da Saifreira, Vermões, Santo Quintino, 2590 Sobral de Monte Agraço.
Maria Idalina Fernandes Pereira Amador.	Notário	2.º Cartório Notarial da Póvoa de Varzim.	Rua do Padre Giesteira, sem número, bloco 3, 1.º, esquerdo, Eposende.
Maria Inês Meira Martins Cepa	Auditor	2.ª Conservatória do Registo Predial de Viseu.	Quinta da Alagoa, lote 5, 2.º, esquerdo, frente, Ranhados, Viseu.
Maria Isabel Martins dos Santos d'Assunção.	Notário	Cartório Notarial de Almeida	Rua do Dr. Santos Lucas, 2, rés-do-chão, direito, Guarda.
Maria Isabel Martins Nunes Tiago	Notário	Cartório Notarial de Odivelas	Rua de Tomás da Anunciação, 66, 1.º, Santo Condestável, Lisboa.
Maria Isabel Mocho Garcia de Oliveira.	Notário	1.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira.	Rua da República, 137, 1.º, esquerdo, 2625-125 Póvoa de Santa Iria.
Maria Isabel Rito Buco	Notário	22.º Cartório Notarial de Lisboa	Rua de João Domingos Duarte, 5, Pinteus, 2660-170 Santo Antão do Tojal.
Maria Isaura Abrantes Martins	Notário	Cartório Notarial de Caminha	Rua do Empréstimo, 335, Carreço, 4900-047 Viana do Castelo.
Maria Joana Goulão Machado	Notário	1.º Cartório Notarial de Competência Especializada da Guarda.	Rua do Dr. Santos Rocha, 48, 3.º, esquerdo, 3030-206 Coimbra.
Maria Joana Santos de Matos Garrido.	Auditor	Conservatória do Registo Predial das Caldas da Rainha.	Rua do Diário de Notícias, 81, 2.º, O, 2500 Caldas da Rainha.
Maria João Duarte dos Santos da Cunha Ribeiro.	Notário	2.º Cartório Notarial de Matosinhos.	Rua de Pedro Hispano, 1378, 4250-366 Porto.
Maria José Catarino Castanho	Notário	Cartório Notarial de Alcochete	Rua de Eça de Queirós, 66, São Francisco, 2890 Alcochete.
Maria José de Sousa Vinagre Lopes	Auditor	Cartório Notarial de Figueiró dos Vinhos.	Empreendimento Vale do Louro, bloco B, 1.º, A, direito, 3140-206 Montemor-o-Velho.
Maria José Gonçalves Maximino	Auditor	4.º Cartório Notarial do Porto	Bairro do Sol, 8, 5070-018 Alijó.
Maria Lúcia Gonçalves Lopes	Notário	1.º Cartório Notarial de Faro	Rua de Ataíde de Oliveira, 113, 6.º, A, 8000-218 Faro.
Maria Lucinda da Silva Fonseca	Auditor	Conservatória do Registo Civil de Gondomar.	Rua de Torrados, 28, 4.º, esquerdo, 4700 Braga.
Maria Luís Rodrigues Marinho	Auditor	Conservatória dos Registos Civil e Predial de Amares.	Rua de José António Cruz, 203, 2.º, direito, trás, 4715-343 Braga.
Maria Luísa Custódio Lopes Pais	Conservador	Conservatória dos Registos Civil e Predial de Gouveia.	Avenida da Engenharia Engrácia Carrilho, 22, 1.º, direito, 3510-014 Viseu.
Maria Luísa Vieira Elvas da Silva	Notário	2.º Cartório Notarial de Almada	Rua de Torcato José Clavine, 17, 10.º, esquerdo, 2800-592 Almada.
Maria Manuela de Figueiredo Almeida.	Notário	Cartório Notarial de Tondela	Rua de Camilo Castelo Branco, lote 10, 2.º, direito, Viseu.
Maria Manuela de Jesus Laranjeira	Notário	Cartório Notarial de Castelo de Paiva.	Cercosa, Campia, 3670-057 Vouzela.

Nome	Categoria	Domicílio/serviço	Residência
Maria Margarida Alves da Costa Rego.	Notário	1.º Cartório Notarial das Caldas da Rainha.	Rua do Funchal, 39, 2.º, H, Caldas da Rainha.
Maria Margarida Fresco Borlinha...	Notário	Cartório Notarial de Silves	Rua de Armando Miranda, torre 3, 7.º, C, 8500-564 Portimão.
Maria Margarida Gomes Dias Aze-nha.	Notário	Cartório Notarial de Amares	Quinta do Arco, lote 1, Tenões, 4710 Braga.
Maria Margarida Martins Craveiro Mourão.	Auditor	5.ª Conservatória do Registo Pre-dial de Lisboa.	Rua de Amélia Rey Colaço, 2, 2.º, esquerdo, 2685-183 Portela LRS.
Maria Margarida Oliveira da Rocha Morgado Sousa.	Notário	Cartório Notarial de Penafiel	Rua de D. António Ferreira Gomes, 224, 4.º, D, Penafiel.
Maria Margarida Teixeira Gonçal-ves.	Auditor	1.ª Conservatória do Registo Pre-dial de Cascais.	Praceta das Narcejas, lote 2, Quinta da Bicuda, 2750 Cascais.
Maria Marta de Matos Ferreira Chalaça das Neves.	Auditor	Cartório Notarial de Mafra	Rua de Vasco da Gama, 12, 9.º, direito, Urbanização do Infantado, 2670 Loures.
Maria Odete Freitas Ribeiro	Notário	1.º Cartório Notarial de Guimaraães.	Rua do Dr. Carlos Saraiva, 57, 1.º, direito, Costa, 4810-026 Guimarães.
Maria Olímpia Correia Colaço	Notário	3.º Cartório Notarial de Coimbra	Rua de Bartolomeu Dias, 2, 3030-041 Coimbra.
Maria Pureza da Silva Martins Car-valho.	Notário	Cartório Notarial de Anadia	Dr. Salvador Tavares Machado, 107-C, 2.º, esquerdo, Oliveira de Azeméis.
Maria Raquel Menezes Ribeiro Bravo Cardoso.	Auditor	Cartório Notarial de Seia	Urbanização do Cabeço de Maria, 13, 6290-522 Gouveia.
Maria Rosa Pereira Correia	Notário	Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Lisboa 1.	Rua de António José Farinha, 34, 2.º, A, 1500-119 Lisboa.
Maria Salomé Archer de Carvalho de Oliveira Mei Falcão.	Notário	Cartório Notarial de Alpiarça	Rua do Dr. Guilherme Nunes Godinho, 170-172, Fazendas de Almeirim.
Maria Sílvia Chichorro de Medeiros da Silva Torres.	Notário	19.º Cartório Notarial de Lisboa...	Praça de Pasteur, 10, 6.º, direito, 1000-238 Lisboa.
Maria Susete Carvalho Pisca	Auditor	Conservatória do Registo Predial do Cartaxo.	Rua do Beco do Ferro, 1, 2070-379 Pontével.
Maria Teresa Araújo Leite	Notário	15.º Cartório Notarial de Lisboa...	Avenida da República, 30, 5.º, direito, 1050-193 Lisboa.
Maria Teresa Jácome de Sousa Amorim Correia.	Notário	Cartório Notarial da Póvoa de Lanhoso.	Rua de Bernardo Sequeira, 165, 1.º, direito, Braga.
Maria Teresa Morais Carvalho	Notário	2.º Cartório Notarial de Setúbal...	Rua de Auta Palma Carlos, 15, 1.º, esquerdo, 2685-026 Sacavém.
Mariana Andréa Godinho de Len-castre.	Auditor	2.º Conservatória do Registo Pre-dial de Cascais.	Rua de Falcão Trigoso, 163, 2750-564 Cascais.
Mariana Raquel Tareco Zorrinho Vieira Lima.	Notário	Cartório Notarial de Beja	Rua da Guiné, 2, 7800 Beja.
Marina da Conceição de Sousa Alves Martins de Almeida.	Notário	Cartório Notarial de Tábua	Avenida do Fôjo, 48, Repeses, 3510 Viseu.
Mário Filipe Monteiro Lopes	Auditor	Conservatória do Registo Civil da Maia.	Rua de Augusto Moreira Dias, 18, 2.º, direito, traseiras, Moreira, 4470-195 Maia.
Mário Salvador Nunes	Notário	Cartório Notarial da Moita	Rua de Tristão Vaz Teixeira, 117, Atalaia, Montijo.
Marta Maria dos Santos Mota da Silva.	Auditor	2.ª Conservatória do Registo Pre-dial de Braga.	Praça do Monsenhor Elísio Fernandes Araújo, 9, 6.º, direito, 4710-185 Braga.
Marta Susana Cardoso de Melo	Auditor	Conservatória do Registo Predial de Espinho.	Rua do Calvário, 860, Edifício Lourosa, 1.º, direito, 4535-061 Lourosa.
Marta Susana Dias de Oliveira	Auditor	Cartório Notarial de Vizela	Rua do Rio de Vizela, 641, São João das Caldas de Vizela, 4815 Caldas de Vizela.
Martinho da Costa Moreira da Rocha.	Auditor	Cartório Notarial de Mesão Frio...	Rua de Sá Carneiro, 76, 4550 Castelo de Paiva.
Narciso Garcia Simões Arromba	Notário	Cartório Notarial da Mealhada	Rua das Amoreiras, 23, Sepins, 3060-545 Sepins.
Natália Dias Lopes	Notário	Cartório Notarial de Óbidos	Avenida de 22 de Maio, 22, 4.º, C, Nova Leiria, 2415-396 Marrazes, Leiria.
Nuno Manuel Santos Louro	Conservador	Conservatória do Registo Predial de Loulé.	Rua da Salmoura, 13, 2925 Vendas de Azeitão.
Olga Maria Barreto Gomes	Notário	1.º Cartório Notarial do Barreiro...	Rua dos Descobrimentos, 4, 3.º, esquerdo, 2860-393 Moita.
Olga Maria da Costa Oliveira Coe-lho Lima.	Notário	Cartório Notarial de Vizela	Rua do Dr. Carlos Saraiva, 348, 3.º, esquerdo, 4810-026 Guimarães.
Olga Maria de Carvalho Samões	Notário	Cartório Notarial de Amarante	Rua do Duque de Loulé, 40, 3.º, direito, 4000 Porto.
Patrícia Gonçalves	Auditor	8.ª Conservatória do Registo Pre-dial de Lisboa.	Avenida de 25 de Abril, lote 69, 4.º, D, Ramada, 2620-184 Odivelas.
Paula Alexandra de Castro Maga-lhães dos Santos.	Auditor	Cartório Notarial de Vila Pouca de Aguiar.	Rua de José António Cruz, 62, 3.º, direito, 4715-343 Braga.
Paula Cristina Baptista Valentim...	Notário	Cartório Notarial da Sertã	Quinta dos Telheiros, lote 31, 1.º, direito, São Vicente, 2200 Abrantes.

Nome	Categoria	Domicílio/serviço	Residência
Paula Cristina Rocha Teixeira de Oliveira Sobreir.	Notário	Cartório Notarial de Alcobaça ...	Rua de Condeixinha, 16, 3150-132 Condeixa-a-Nova.
Paula Cristina Silva Leite	Auditor	Conservatória do Registo Predial de Ovar.	Rua do Visconde de Ovar, 255-A, 1.º, 3880-272 Ovar.
Paula Maria Macedo Mesquita Pina de Carvalho.	Notário	Cartório Notarial da Murtosa ...	Rua da Vera, 36, Paço, Esgueira, 3800 Aveiro.
Paulo António Freire Rebelo Ferreira.	Notário	25.º Cartório Notarial de Lisboa...	Rua de António José Farinha, 34, 2.º, A, 1500-119 Lisboa.
Paulo Fernando Nunes Alves	Notário	Cartório Notarial da Azambuja ...	Calçada da Junqueira, 32, 1.º, frente, 2000-199 Santarém.
Paulo Jorge Tomé Padrão	Auditor	Cartório Notarial da Marinha Grande.	Bairro da Mãe de Água, Rua do Souto, 26, 5300-266 Bragança.
Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues.	Notário	17.º Cartório Notarial de Lisboa...	Rua das Amendoeiras, lote 5, 3.º, Lombos Sul, 2775-641 Carcavelos.
Pedro Jorge Dias Chaves	Auditor	1.ª Conservatória do Registo Predial de Braga.	Avenida de João XXI, 573, 3.º, direito, 4715-035 Braga.
Pedro Miguel Neto Patrício	Auditor	Conservatória dos Registos Civil e Predial de Mira.	Rua do Marquês de Pombal, 64, 3070-327 Mira.
Pedro Miguel Pereira Pinto	Auditor	9.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa.	Rua de Artur Moura, 19, 2780 Porto Salvo, Oeiras.
Raquel Salgueiro Palma Dorotêa...	Auditor	4.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa.	Rua do Professor Salazar de Sousa, 16, 3.º, esquerdo, 1750-233 Lisboa.
Regina Paula Cardoso Monteiro ...	Auditor	Cartório Notarial de Castro Daire	Quinta do Boucal, Vale de Matos, 3600 Castro Daire.
Ricardo Nuno Carvalho da Fonseca Santos.	Auditor	Conservatória dos Registos Civil e Predial de Condeixa-a-Nova.	Travessa da Rua do Padre Manuel da Nóbrega, lote 8, 5.º, esquerdo, 3000-353 Coimbra.
Rita Jacob Rodrigues Faustino	Auditor	Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Alcochete.	Rua de António Silva, lote 51, 1.º, direito, 2950-002 Palmela.
Rita Lança Moreira de Magalhães	Auditor	2.ª Conservatória do Registo Predial de Almada.	Rua de Garcia de Orta, 26-B, 5.º, direito, 2800 Almada.
Rodrigo António Prieto da Rocha Peixoto.	Notário	1.º Cartório Notarial de Braga ...	Rua do Sardoal, 47, 2.º, direito, Braga.
Rosa Celeste Teixeira Barbosa	Auditor	Conservatória do Registo Civil de Leiria.	Rua do Abade Pinto Outeiro, 400, 4510-468 Fânzeres.
Rosa Maria Pinguinha Gonçalves de Canha.	Notário	3.º Cartório Notarial do Funchal...	Travessa da Fundação Zino, casa 4, São Martinho, 9000-120 Funchal.
Rui Jorge da Fonseca Lopes	Auditor	2.º Cartório Notarial de Coimbra...	Rua de Jorge Anjinho, Urbanização do Casal da Eira, lote 5, 2.º, frente, 3030-329 Coimbra.
Rui Luís Esteves Raposo	Notário	Cartório Notarial da Lourinhã ...	Urbanização da Vinha do Monte, lote 10, 2530-097 Lourinhã.
Rui Manuel Justino Januário	Auditor	Conservatória do Registo Civil de Loures.	Rua de Cesário Verde, 8, 7.º, esquerdo, 2670-527 Loures.
Rui Pedro Carvalho da Costa Campos.	Auditor	Conservatória do Registo Civil de Vila Nova de Famalicão.	Rua do Poeta António Nobre, 57, Edifício Milénio, bloco B, apartamento 501, São Martinho de Bougado.
Rui Sérgio Teixeira dos Santos	Notário	1.º Cartório Notarial de Vila Nova de Famalicão.	Avenida do General Humberto Delgado, 74, 2.º, São Cosme, 4420-155 Gondomar.
Sandra Cristina Vieira Ramos Neves de Oliveira Monteiro Brás.	Auditor	2.ª Conservatória do Registo Predial da Amadora.	Avenida de 25 de Abril, lote 100, 2.º, direito, 2620-186 Ramada.
Sandra Filipa da Costa Carvalho Mancilha.	Auditor	Conservatória dos Registos Civil e Predial de Sobral de Monte Agraço.	Largo da Rainha Santa Isabel, Edifícios Presépio, bloco A, 2.º, direito, 2580 Alenquer.
Sandra Maria Mano Cavacas	Auditor	Conservatória dos Registos Civil e Predial de Ponte de Sor.	Rua da Alemã, 253, 4430-006 Vila Nova de Gaia.
Saulo Emanuel Pestana e Mota Tavares.	Notário	Cartório Notarial de São João da Pesqueira.	Rua de Nicolau Chanterenne, 295 2.º, esquerdo, 3000-293 Coimbra.
Sónia Alexandra Pereira Rodrigues da Conceição.	Auditor	Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Alcobaça.	Rua de Trindade Coelho, 6, 3.º, direito, 3000-403 Coimbra.
Sónia Maria Soares Félix da Herdade Gomes.	Auditor	Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Cinfães.	Rua da Constituição, 797, 3.º, direito, 4200-201 Porto.
Sónia Maria Sousa de Oliveira	Auditor	Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Albergaria-a-Velha.	Rua Principal, 5, Alhandra, 3750-302 Águeda.
Sónia Marisa Pires Vala	Auditor	6.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa.	Rua do Professor Reinaldo dos Santos, 5, 9.º, esquerdo, 1500-501 Lisboa.
Susana Maria Gabriel Cebola	Auditor	Conservatória do Registo Predial da Moita.	Rua de Francisco Diogo, Vivenda Monte Novo, 2890-075 Alcochete.
Susana Maria Manaia de Melo	Auditor	Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Alcobaça.	Rua Principal, sem número, Casa Telhada, Cernache, 3040-755 Coimbra.
Susana Olinda Machado Mendes...	Auditor	1.º Cartório Notarial de Cascais...	Rua de Nossa Senhora do Tojo, 2, Sentieiras, 2230-839 Fontes ABT.
Teresa Isabel Batista Mendes Nóbrega.	Notário	Cartório Notarial de Ferreira do Alentejo.	Estrada Nacional n.º 259, 26, 7900-234 Figueira dos Cavaleiros, Ferreira do Alentejo.

Nome	Categoria	Domicílio/serviço	Residência
Teresa Isabel Dias de Rodrigues Vieira.	Notário	Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Setúbal.	Rua dos Aventureiros, lote 3.11.05, 2.º, C, 1990-027 Lisboa.
Teresa Maria Braz Dias Frias	Notário	Cartório Notarial de Lagoa	Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro, Urbanização Lagoalar, lote D, 5.º, Z, 8400-386 Lagoa (Algarve).
Teresa Maria Coutinho Lopes Moreira.	Notário	Cartório Notarial de Ourique	Avenida de D. Afonso V, 17, 3.º, esquerdo, 2870 Montijo.
Teresa Maria Prado de Almada Cardoso Perry Vidal.	Notário	1.º Cartório Notarial do Funchal ...	Caminho dos Saltos, 56, 9050-211 Funchal.
Teresa Maria Sampaio Pereira Monteiro.	Notário	2.º Cartório Notarial das Caldas da Rainha.	Rua de Maria Matos, 2, Quinta do Negrelho, 2500 Caldas da Rainha.
Victor Sampaio Beja	Notário	24.º Cartório Notarial de Lisboa ...	Largo de Trindade Coelho, 6, 2.º, esquerdo, 1200-470 Lisboa.
Virgínia Clara da Rocha Morgado Martins.	Auditor	Cartório Notarial de Espinho	Rua 31, 787, 1.º, esquerdo, 4500-306 Espinho.
Vitorino José Marques Martins de Oliveira.	Notário	Cartório Notarial de Espinho	Alameda dos Oceanos, lote 4.49.01.B, 4.º, 1990-212 Lisboa.
Wanda Maria Coutinho Morais Silva.	Notário	27.º Cartório Notarial de Lisboa	Avenida do Almirante Gago Coutinho, 148, 1700-033 Lisboa.
António Neves Diniz Ribeiro	Conservador aposentado.		Ladeira de São Francisco, 10, 9760-533 Praia da Vitória.
Maria Cristina dos Reis Santos	Notário	Cartório Notarial de Valpaços ...	Vilar Seco de Lomba, Vinhais.
Maria Delminda Marques dos Santos Neves.	Notário	Cartório Notarial da Marinha Grande.	Travessa do Furriel João Maria Lorenzo, lote C, Buarcos, 3080-344 Figueira da Foz.
Maria Joana Gaulão Machado	Notário	1.º Cartório Notarial de Competência Especializada da Guarda.	Rua do Dr. Santos Rocha, 48, 3.º, esquerdo, 3030-206 Coimbra.
Maria Margarida Aves da Costa Rego.	Notário	1.º Cartório Notarial das Caldas da Rainha.	Rua do Funchal, 39, 2-H, Caldas da Rainha.
Maria Sílvia Chichorro de Medeiros da Silva Torres.	Notário	19.º Cartório Notarial de Lisboa ...	Praça de Pasteur, 10, 6.º, direito, 1000-238 Lisboa.

citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo n.º 493/04-12, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste em ser declarada a nulidade dos actos administrativos contidos nos seguintes artigos do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 29: 1) acto de imposição unilateral pela Administração de uma opção entre a extinção da relação jurídica de emprego público existente entre os autores e o Estado e manutenção dessa relação jurídica de emprego público, contido nos artigos 106.º, n.ºs 1 e 2, e 107.º, n.º 1, do Estatuto do Notariado; e, no âmbito da segunda opção, 2) acto de reclassificação profissional imperativa dos autores, pela Administração, com afectação da posição jurídica daqueles, contido nos artigos 106.º, n.ºs 1 e 2, 107.º, n.ºs 1, alínea b), 2 e 3, 109.º, n.ºs 2 e 4, e 110.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto do Notariado, por violação do disposto nos artigos 18.º, n.ºs 1, 2 e 3, 47.º, n.º 2, 53.º e 165.º, n.º 1, alínea b), da Constituição da República Portuguesa, 3.º, n.º 1, e 5.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, e, subsidiariamente, na hipótese de se qualificar aqueles actos como normas regulamentares, ser declarada a ilegalidade de tais normas regulamentares por violação do disposto nos artigos 18.º, n.ºs 1, 2 e 3, 47.º, n.º 2, 53.º e 165.º, n.º 1, alínea b), da Constituição da República Portuguesa, e 3.º, n.º 1, e 5.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, sendo as ditas normas desapplicadas no caso concreto dos autores.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar no prazo de 30 dias a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios.

Na contestação deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta do processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia em que os tribunais estejam encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Lisboa, 11 de Julho de 2005. — O Juiz Conselheiro, *António Políbio Ferreira Henriques*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Teixeira*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) ¹		CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)		
1.ª série	154	E-mail 50	15,76	Assinante papel ²	Não assinante papel	Assinatura CD mensal ...
2.ª série	154	E-mail 250	47,28			
3.ª série	154	E-mail 500	76,26	INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)		
1.ª e 2.ª séries	288	E-mail 1000	142,35	1.ª série	122,02	
1.ª e 3.ª séries	288	E-mail+50	26,44	2.ª série	122,02	
2.ª e 3.ª séries	288	E-mail+250	93,55	3.ª série	122,02	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407	E-mail+500	147,44	INTERNET (IVA 21%)		
Compilação dos Sumários	52	E-mail+1000	264,37	Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
Apêndices (acórdãos)	100	ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 21%)		100 acessos	97,61	122,02
		100 acessos	35,59	250 acessos	219,63	274,54
		250 acessos	71,18	Ilimitado individual ⁴	406,72	508,40
		500 acessos	122,02			
		N.º de acessos ilimitados até 31-12	559,24			

¹ Ver condições em <http://www.inc.mpt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 1,50



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29